Nota Técnica

COVID-19 E MEDIDAS LEGAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL: TIPOLOGIA DE POLÍTICAS ESTADUAIS E ANÁLISE DO PERÍODO DE 13 A 26 DE ABRIL DE 2020

Rodrigo Fracalossi de Moraes

Nº 18

Dinte
Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Abril de 2020

ipea

Nota Técnica

COVID-19 E MEDIDAS LEGAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL: TIPOLOGIA DE POLÍTICAS ESTADUAIS E ANÁLISE DO PERÍODO DE 13 A 26 DE ABRIL DE 2020

Rodrigo Fracalossi de Moraes

Nº 18

Dinte
Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

ipea

Governo Federal

Ministério da Economia
Ministro Paulo Guedes

ipea **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente
Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional
Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia
Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas
José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura
André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais
Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais
Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação
Mylena Fiori

Ouvidoria: http://www.ipea.gov.br/ouvidoria
URL: http://www.ipea.gov.br

Nota Técnica

COVID-19 E MEDIDAS LEGAIS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL: TIPOLOGIA DE POLÍTICAS ESTADUAIS E ANÁLISE DO PERÍODO DE 13 A 26 DE ABRIL DE 2020

Rodrigo Fracalossi de Moraes

Nº 18

Dinte
Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Abril de 2020

ipea

EQUIPE TÉCNICA

Rodrigo Fracalossi de Moraes
Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.
E-mail: <rodrigo.moraes@ipea.gov.br>.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.
Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE 7

1 INTRODUÇÃO 7

2 AUTONOMIA DE GOVERNOS LOCAIS EM UMA SITUAÇÃO DE PANDEMIA 8

3 UMA TIPOLOGIA DE COMO GOVERNOS ESTADUAIS INTRODUZIRAM, MANTIVERAM OU SUSPENDERAM MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL 9

4 POLÍTICAS NOS ESTADOS: 13 A 26 DE ABRIL DE 2020 12

5 POLÍTICAS NAS CAPITAIS ESTADUAIS: 13 A 26 DE ABRIL DE 2020 18

6 MEDIDAS LEGAIS E ISOLAMENTO SOCIAL DE FATO 19

7 CONCLUSÕES 22

APÊNDICE A 27

APÊNDICE B 29

APÊNDICE C 31

SINOPSE[1]

Esta nota técnica apresenta uma tipologia de como governos estaduais se relacionaram com as prefeituras municipais das capitais no enfrentamento da pandemia de Covid-19. As posições de governos podem ser divididas em ao menos quatro grupos: assertivas, articuladoras, isentas e impeditivas. O trabalho também atualiza os valores do índice de medidas legais de distanciamento social, introduzido em trabalho anterior. No período de 13 a 26 de abril, diversas mudanças foram adotadas por governos estaduais, quase todas de relaxamento de medidas anteriormente introduzidas. O resultado deste processo foi uma descentralização ainda maior das políticas, com mais poder sendo delegado às prefeituras. Ao término deste período, os estados que possuíam as medidas mais rigorosas eram: Ceará, Pernambuco, Acre, Alagoas, Amazonas, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e São Paulo. Por fim, o trabalho explora a relação entre medidas legais de distanciamento e o isolamento social de fato, concluindo que a eficácia destas medidas cresceu até determinado ponto, mas seu efeito marginal decresceu a partir de então.

Palavras-chave: Covid-19; distanciamento social; federalismo; governo local.

1 INTRODUÇÃO

Medidas legais de distanciamento social foram introduzidas no Brasil a partir de meados de março a fim de reduzir a velocidade e o volume da transmissão da Covid-19. Estas medidas se baseiam em recomendações de órgãos de saúde pública nacionais e internacionais, encontrando amparo, é claro, na literatura científica (Cowling *et al.*, 2020; Jackson *et al.*, 2020; Fong *et al.*, 2020). Medidas podem ser adotadas tanto preventivamente – ou seja, antes de que haja uma ampla disseminação do vírus – como em estágios de transmissão mais acelerados.[2]

A introdução de medidas de distanciamento social ocorreu de maneira descentralizada no país, com estados e municípios adotando-as em datas e formatos variados. Em outros países com regimes federais, processos semelhantes ocorreram, por exemplo, no Canadá, nos Estados Unidos e na Austrália. Em outras federações, no entanto, as decisões foram tomadas de forma centralizada, por exemplo, na Índia.

O presente texto apresenta uma tipologia de como governos estaduais se relacionaram com as prefeituras municipais das capitais no enfrentamento da pandemia de Covid-19. O texto sugere que as políticas de governos estaduais podem ser divididas em quatro grupos: assertivas, articuladoras, isentas e impeditivas.

O estudo apresenta ainda as mudanças nas medidas legais de distanciamento social introduzidas por estados e capitais entre 13 e 26 de abril de 2020, atualizando os dados de trabalho anterior (Moraes, 2020). Esta nota demonstra que parte significativa dos governos estaduais reduziu o rigor das medidas de distanciamento social ao longo do período em análise, o que ocorreu em Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Rio Grande do Sul. Nestes estados, foram tomadas decisões pela retorno de atividades não essenciais e pela delegação de mais poder de decisão aos prefeitos.

As regras de distanciamento social foram relaxadas, em parte, devido a demandas de prefeitos e de associações de classe, cujos interesses foram ao menos parcialmente contemplados por governos. Embora tais demandas não tenham sido muito efetivas anteriormente (quando amplas restrições foram introduzidas e mantidas), o seu efeito cumulativo parece ter influenciado alguns governos estaduais e prefeituras. De toda forma, amplas restrições ainda se mantêm na maior parte do país.

Por fim, o texto explora a relação entre estas medidas e o isolamento social de fato, argumentando que o efeito marginal de medidas legais cresceu até um determinado ponto, a partir de quando ele se reduziu. Caso se deseje atingir graus mais elevados de isolamento social, medidas adicionais se fariam provavelmente necessárias. Estas podem ser tanto medidas adicionais de restrição à circulação de pessoas ou a atividades sociais/econômicas como medidas de conscientização da população sobre a necessidade de se manter o isolamento.

Este texto está dividido em cinco seções. A primeira explora o que a literatura diz a respeito de como estados com regimes federais lidam com desastres ou calamidades. A segunda apresenta uma tipologia das relações entre governos estaduais e prefeituras das capitais, argumentando que há ao menos quatro tipos de posições adotadas por estados. A terceira e quarta seções apresentam os valores do índice para o período de 13 a 26 de abril de 2020, assim

1. O autor agradece os comentários e as sugestões de Amanda Reis Montenegro e Paulo de Tarso Linhares. O banco de dados completo está disponível para consulta em: <https://tinyurl.com/ipeacoronavirus>.

2. Há evidência de que o distanciamento social *preventivo* é mais eficiente, pois contém a transmissão a um custo mais baixo do que aquele realizado quando a transmissão ocorre de forma acelerada (Dalton, Corbett e Katelaris, 2020).

como detalham algumas das mudanças introduzidas por estados e capitais. A quinta seção explora a relação entre as medidas legais de distanciamento e o isolamento social de fato.

O detalhamento de como o índice foi construído foi publicado na nota técnica nº 16, de 13 de abril de 2020. A maior parte dos gráficos e dados apresentados anteriormente naquela nota foram atualizados e estão no corpo ou nos apêndices deste trabalho.

2 AUTONOMIA DE GOVERNOS LOCAIS EM UMA SITUAÇÃO DE PANDEMIA

Por um lado, a autonomia de estados e municípios facilita a contenção da pandemia e minimiza custos, pois: pode compensar deficiências de outros níveis de governo; permite que governos locais adaptem políticas aos seus contextos; e incorpora a *expertise* local no enfrentamento do problema. Por exemplo, localidades com infraestrutura hospitalar limitada devem ter a possibilidade de adotar regras de distanciamento mais rígidas, pois a pressão sobre o seu sistema de saúde seria maior do que em outros locais. Além disso, profissionais de saúde atuando localmente conhecem a população e frequentemente mantêm com ela relações de confiança, o que confere credibilidade às informações por eles transmitidas. Eles também podem mais facilmente mobilizar pessoas influentes na comunidade para que informações confiáveis sejam circuladas.

Contudo, tal autonomia cria ao menos dois problemas. Primeiro, um problema de ação coletiva. Este decorre do fato de que o enfrentamento de uma pandemia (ou outros desastres) requer coordenação, mas os incentivos que diferentes governos possuem para enfrentar o problema são variados. Estes incentivos dependem de um ou mais dos seguintes fatores: *i*) a percepção do quanto um estado ou município está sendo – ou será – afetado pelo vírus; *ii*) dos recursos disponíveis para enfrentar a pandemia, especialmente a disponibilidade de leitos de UTI e profissionais de saúde; e *iii*) de diversas variáveis políticas, por exemplo, pressões de associações de classe, opinião pública ou conflitos por poder entre diferentes níveis de governo.

Além disso, as medidas de *enfrentamento* à pandemia também impactam governos e populações de formas diferentes. Regiões ou grupos sociais mais pobres, por exemplo, sofrem um impacto econômico proporcionalmente maior em decorrência da suspensão das atividades econômicas e do confinamento, criando incentivos para que regras de distanciamento sejam menos rígidas nesses locais.

Esses fatores não justificam, contudo, a centralização hierárquica no governo federal do enfrentamento de desastres. Como destacado em Waugh Junior e Streib (2006), uma reação efetiva a desastres depende de um conjunto de ações colaborativas, as quais tendem a ser prejudicadas em um sistema de comando e controle hierárquico e sob controle de governos nacionais. Governos com capacidades locais significativas têm pouca probabilidade de reagir bem a abordagens do estilo *top-down*, baseadas na ideia de que o governo federal "sabe mais" (Bowman e Kearney, 2017). Além disso, a familiaridade com o contexto local é essencial, a qual poderia ser subutilizada em sistemas de controle hierarquizados (Lester e Krejci, 2007).

Contudo, na ausência de uma política nacional coerente, clara e ágil, aumenta-se a probabilidade de que estados e municípios fiquem sem um ponto de referência para responderem a diversas perguntas: quais setores deveriam ter suas atividades retomadas primeiro? O que se considera como essencial em uma economia? Faz sentido suspender o transporte urbano de passageiros? E, por fim, como elaborar uma estratégia de saída? Caso respostas para estas perguntas não estejam disponíveis, estados e municípios formularão suas próprias políticas. Por um lado, isto possui os efeitos positivos acima mencionados, mas, por outro, não é suficiente para conter uma pandemia e minimizar os danos que dela decorrem.

De toda forma, o controle sobre medidas de distanciamento social já ocorre de maneira descentralizada no Brasil, tendo se tornado irreversível. Por essa razão, é importante no momento que se estabeleçam critérios para que estados e municípios comecem a formular estratégias de saída. Estas devem ser condicionadas, é claro, à realização de testes em um nível que permita estimar o grau de contaminação ou imunização da população. Caso tais critérios não sejam estipulados para todo o país, aumenta-se a probabilidade de que a saída da quarentena ocorra de forma desordenada, caótica e não científica.

O termo-chave nesse caso é o de liderança colaborativa, cujo foco está em *orquestrar* ações ao invés de controlá-las por meio de sistemas com múltiplas camadas de autoridade (Chrislip, 2002; Dhanaraj e Parkhe, 2006). Grupos na liderança deste processo poderiam envolver pessoas oriundas de áreas variadas do conhecimento e com perspectivas diversas, assim como deveriam manter um ambiente em que seus membros possam se expressar livremente, limitando, dessa forma, a probabilidade de decisões equivocadas causadas por *groupthink* (Janis, 2008).

3 UMA TIPOLOGIA DE COMO GOVERNOS ESTADUAIS INTRODUZIRAM, MANTIVERAM OU SUSPENDERAM MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Muito embora a introdução de medidas de distanciamento social no Brasil tenha ocorrido de forma descentralizada, governos estaduais e prefeituras das capitais adotaram políticas em grande medida semelhantes. Todos optaram por suspender aulas, enquanto quase todos suspenderam eventos, restringiram atividades comerciais não essenciais e mantiveram bares e restaurantes apenas para *delivery* ou retirada no local. O efeito agregado deste processo descentralizado foi significativo, como se observa no gráfico 1, o qual apresenta os valores médios do índice de medidas legais de distanciamento social desde que estas começaram a ser introduzidas.[3]

GRÁFICO 1

Índice de medidas legais de distanciamento social: médias ponderadas de estados e capitais estaduais, por dia

(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)

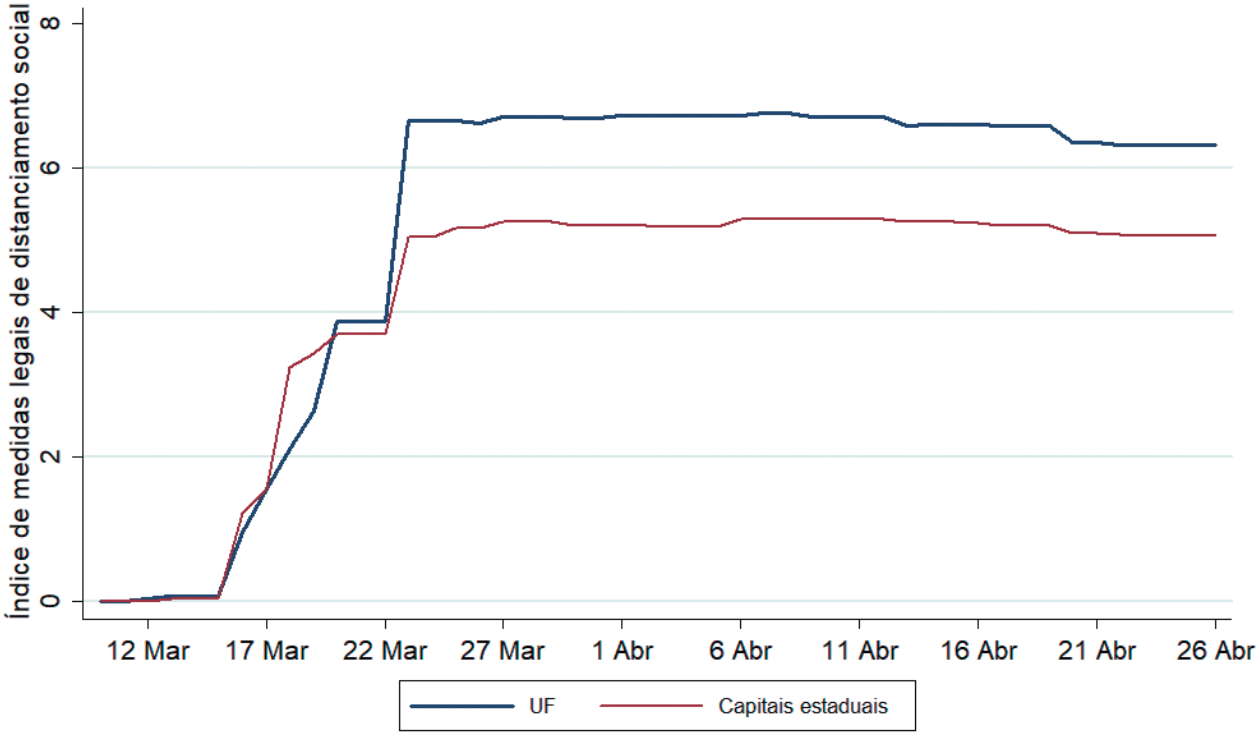

Obs.: 1. Em trabalho anterior (Moraes, 2020), foram utilizadas médias simples (ao invés de ponderadas). A diferença entre os valores de médias simples e ponderadas era insignificante, mas ela cresceu em função de que os estados que alteraram políticas de distanciamento no período de 13 a 26 de abril são, em sua maioria, pouco populosos.
2. Para os dias que caíram em finais de semana ou feriados, o índice corresponde ao do dia útil anterior.
3. Brasília não está incluída no cálculo do índice para as capitais.
4. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Essas medidas foram adotadas mesmo havendo objeção por parte de grupos de pressão, membros da oposição e autoridades do Executivo e Legislativo federais, demonstrando assim o poder relativo dos governos estaduais e das prefeituras no Brasil. Os dados agregados não revelam, contudo, que alguns estados e municípios implementaram medidas mais restritivas do que outros. Também não revelam o tipo de relação existente entre governadores e prefeitos dentro de um mesmo estado.

Um ponto de partida para explorar essas relações é comparar as medidas de distanciamento social introduzidas por governos estaduais e suas respectivas capitais. No gráfico 2, estes dados são apresentados, observando-se que graus de restrição dentro de um mesmo estado foram, na maior parte dos casos, distintos.

3. O método de cálculo do índice foi introduzido em trabalho anterior (Moraes, 2020).

GRÁFICO 2

Índice de medidas legais de distanciamento social, comparação de estados e suas respectivas capitais, média de 13 a 26 de abril de 2020

(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)

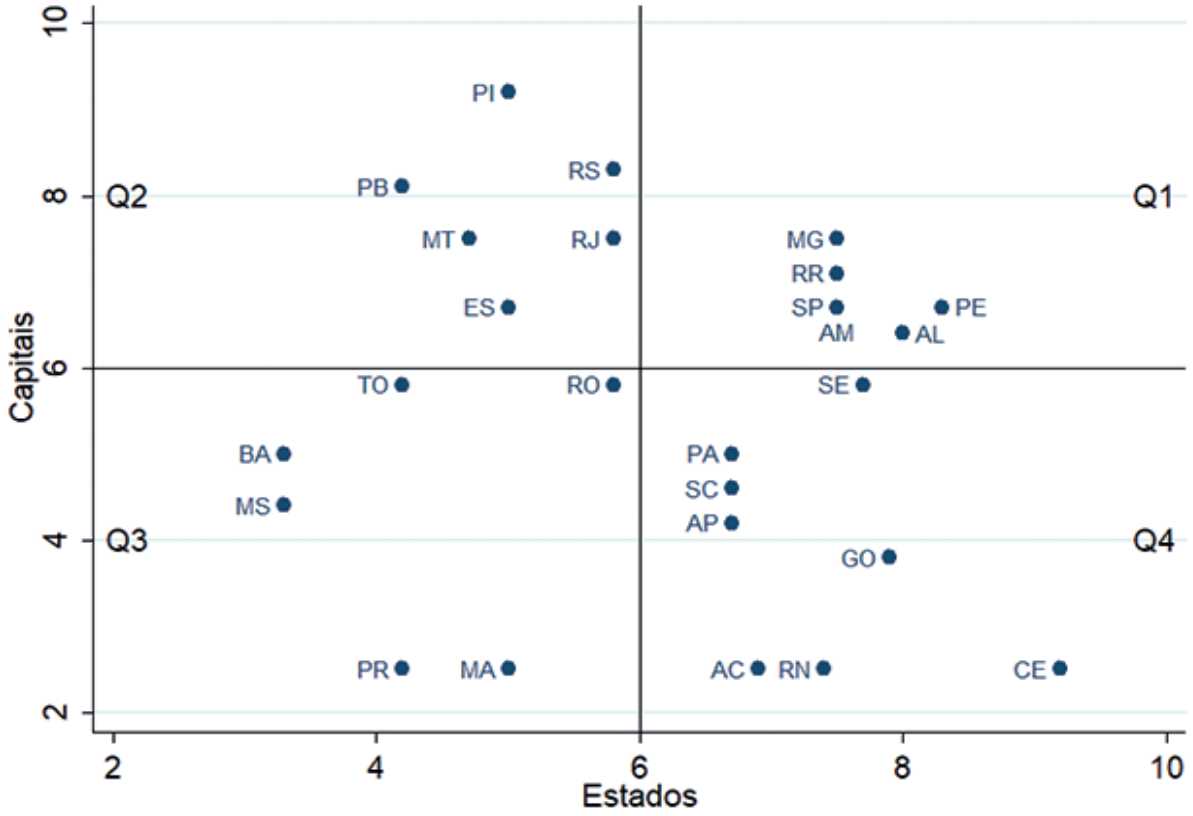

Obs.: 1. O Distrito Federal não está incluído.
2. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Os valores do índice no gráfico 2 estão divididos em quadrantes. Nos quadrantes 1 e 3, estados e capitais tendem a ser igualmente rigorosos ou pouco rigorosos, o que decorre de uma das seguintes situações: *i*) uma "coincidência", ou seja, decisões foram independentes umas das outras, embora em sentidos semelhantes; ou *ii*) um resultado de articulações entre governo estadual e capital, as quais optaram em conjunto por adotar medidas semelhantes.

No quadrante 2, capitais tendem a ser mais rigorosas do que estados, o que decorre de uma das seguintes situações: *i*) capitais adotaram medidas restritivas porque estados optaram por políticas pouco restritivas; *ii*) estados adotaram medidas pouco restritivas de forma a dar autonomia às prefeituras; ou *iii*) estados adotaram poucas restrições pois as capitais (que geralmente possuem maior densidade populacional) já as haviam adotado, liberando assim municípios do interior/litoral para adotar medidas menos restritivas.

No quadrante 4, estados tendem a ter medidas legais mais rigorosas do que as capitais, o que decorreu de uma das seguintes situações: *i*) as capitais não adotaram medidas rigorosas porque medidas estaduais já existiam, não havendo necessidade de internalizá-las em legislação municipal; ou *ii*) as capitais desejavam políticas menos rigorosas e, assim, não introduziram restrições deste tipo.

Essas múltiplas situações podem ser reagrupadas de forma a tornar as relações entre estados e prefeituras mais inteligíveis. Propõe-se aqui uma tipologia das posições dos governos estaduais formada por quatro categorias. Estas categorias estão apresentadas no quadro 1, quais sejam: assertivas, articuladoras, isentas e impeditivas. O que caracteriza estas categorias é o tipo e a forma de agir do governo estadual (e não sua posição nos quadrantes), embora estas estejam correlacionadas ao padrão das relações estado-capital representado pelo quadrantes.

O quadro 1 também apresenta como estados foram categorizados. Das 27 Unidades da Federação (UFs) do Brasil, as posições de governos estaduais foram analisadas em onze casos, incluindo os dez estados mais populosos do país, adicionando-se, ainda, o estado de Goiás para que houvesse pelo menos um da região Centro-Oeste. Estas posições dizem respeito a como governos estaduais se relacionaram com prefeituras em seus estados (especialmente as capitais), não abrangendo relações com outros estados ou com o governo federal.

QUADRO 1
Posições de governos estaduais

GRAU DE RIGIDEZ	TIPO DA POLÍTICA	UF
Restrições rígidas	Assertiva	Goiás Pará Santa Catarina (até meados de abril)
	Articuladora	Ceará Pernambuco São Paulo Rio Grande do Sul (até final de março)
Restrições medianamente rígidas ou pouco rígidas		Paraná
	Isenta	Bahia Rio de Janeiro Rio Grande do Sul (a partir do final de março) Santa Catarina (a partir de meados de abril)
	Impeditiva	-

Em todos estes casos, o fato de governadores e prefeitos pertencerem ou não ao mesmo partido ou à mesma coalizão partidária foi, é claro, um dos determinantes para que políticas pudessem ser ou não articuladas.

A política adotada em Minas Gerais não se encaixa claramente em nenhuma dessas categorias, razão pela qual optou-se por não categorizá-la. De toda forma, este é um caso no qual parece ter ocorrido mais de uma mudança na posição do governo: o governo inicialmente adotou medidas restritivas, depois defendeu o seu relaxamento e posteriormente assumiu novamente uma posição mais rigorosa (Souza, 2020; Leite, 2020; Gullino, 2020; Itatiaia, 2020). Este não é um problema em si, desde que as mudanças tenham respondido à disponibilidade de informações sobre a pandemia ou sua evolução no estado ou país.

3.1 Assertivas

O primeiro grupo é o das políticas assertivas, cujos estados estão nos quadrantes 1 ou 4 (embora nem todos nestes quadrantes estejam necessariamente neste grupo). Estes estados deixaram pouca alternativa aos municípios, determinando que medidas rigorosas deveriam ser adotadas. Como evidência deste comportamento, ao menos algumas das seguintes situações teriam de ser observadas: o governo estadual adotou medidas rapidamente, antes que prefeituras as tivessem adotado; prefeitos hesitaram em adotar medidas rigorosas, ainda que posteriormente tenham aderido às normas do governo estadual; ou prefeitos tentaram adotar medidas menos restritivas do que as estaduais.

Posições assertivas foram adotadas pelos governos de Goiás, Pará e Santa Catarina (até meados de abril). Estes governos determinaram a adoção de medidas restritivas em todo o estado, as quais foram tomadas rapidamente, com rigor e antes que as prefeituras das maiores cidades do estado as adotassem. Não há evidência de que tais posições tenham resultado de ampla articulação com prefeitos; na prática, as prefeituras seguiram as medidas adotadas pelo governo estadual, embora eventualmente tenham questionado o seu rigor, como ocorreu em Belém (Maia, 2020; J. Coutinho, 2020; Rafael Oliveira, 2020).

3.2 Articuladoras

O segundo grupo é o das políticas articuladoras, as quais podem estar nos quadrantes 1, 3 ou 4 (embora nem todas nestes quadrantes estejam necessariamente neste grupo). Nenhum articulador seria encontrado no quadrante 2, onde os governos estaduais foram menos rigorosos, o que em alguns casos encorajou o protagonismo dos prefeitos (Teresina e Rio de Janeiro, por exemplo). O fato de o Rio Grande do Sul estar no quadrante 2 indica uma mudança de política que ocorreu no estado no final de março, detalhada mais à frente.

Esses estados buscaram tomar decisões em conjunto com as prefeituras das capitais e das maiores cidades do interior/litoral. Trata-se de uma categoria exigente em relação a algumas habilidades, desfavorecendo políticos com menos experiência política.

Esse tipo de posição é indicado pelas seguintes evidências: governo e prefeituras adotaram políticas semelhantes quase que simultaneamente; prefeitos declararam apoio público às políticas dos governadores e vice-versa; foram realizadas reuniões periódicas entre governador e prefeitos; prefeituras e governo executaram políticas em conjunto; prefeituras apoiaram a implementação de medidas estaduais por meio de fiscalizações ou campanhas de conscientização; e prefeitos que desrespeitaram as regras não foram objeto de fiscalização estadual intensa.

Entre os onze estados analisados, há evidência de que posições foram articuladas entre governos estaduais e prefeituras (especialmente a das capitais) no Ceará, em Pernambuco, no Rio Grande do Sul (até o final de março), em São Paulo e no Paraná. Nos quatro primeiros, medidas relativamente rigorosas foram articuladas com as prefeituras das capitais, havendo evidência de declarações de apoio mútuo, reuniões conjuntas, auxílio na implementação de medidas e ausência de críticas, enquanto no Paraná há evidência de que se formulou uma política com medidas pouco restritivas (Ribeiro, 2020; Welma, 2020; Scortecci, 2020; Paraná, 2020; G1 PR, 2020; São Paulo, 2020; Góes, 2020; Herculano, 2020). Há que se destacar que governadores e prefeitos das capitais pertencem ao mesmo partido político em Pernambuco, no Rio Grande do Sul e em São Paulo.

Como evidência adicional de posições articuladas, governos estaduais evitaram confrontar prefeituras "rebeldes", ou seja, aquelas que não seguiram em sua totalidade decretos estaduais. No Rio Grande do Sul, por exemplo, a prefeitura de Novo Hamburgo manteve parte do comércio aberto, mas este não foi objeto de repressão por órgãos estaduais (Pancot, 2020).

3.3 Isentas

O terceiro grupo é o das políticas isentas, cujos estados estão nos quadrantes 2 ou 3 (embora nem todos nestes quadrantes estejam necessariamente neste grupo). O fato de Santa Catarina estar no quadrante 4 ainda reflete uma política anterior, alterada em meados de abril.

Nesses estados, o governo estadual delegou poder de decisão aos prefeitos, liberando-os para que seguissem as políticas que julgassem mais apropriadas. Algumas das seguintes situações são evidência destes casos: governadores nem criticaram nem apoiaram medidas rigorosas introduzidas em legislação municipal; e governadores declararam publicamente que as prefeituras deveriam adotar a política que julgassem mais conveniente. Posições isentas foram adotadas pelos governos da Bahia e do Rio de Janeiro. Foram também adotadas pelos governos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina em um momento já posterior.

Nesses casos, o governo estadual permitiu que prefeituras adotassem restrições severas caso desejassem. Em alguns casos, isto resultou na adoção de medidas restritivas por prefeituras, como ocorreu no Rio de Janeiro. Na maioria dos casos, contudo, a prefeitura autorizou o funcionamento de atividades não essenciais, proibindo apenas as atividades restritas por normas estaduais.

3.4 Impeditivas

O quarto grupo é o das políticas impeditivas, que poderiam estar em quaisquer quadrantes, mas especialmente nos quadrantes 2 e 3. Estes estados buscariam limitar o poder dos prefeitos em adotar políticas rigorosas. Como evidência destes casos, algumas situações deveriam ser observadas: estados criticaram prefeitos por adotarem políticas muito rigorosas; governos estaduais buscaram influenciar políticas locais por meio da imprensa ou grupos influentes, como associações de classe; e prefeitos criticaram os estados pois estes tentaram impedi-los de adotar políticas rigorosas.

Entre os onze estados analisados não foram encontrados casos de governos impeditivos, ou seja, que buscaram limitar a influência dos prefeitos em adotar políticas restritivas.

4 POLÍTICAS NOS ESTADOS: DE 13 A 26 DE ABRIL DE 2020

Das 27 UFs analisadas, as seguintes passaram por mudanças nas medidas restritivas entre 13 e 26 de abril: Rio Grande do Norte, Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Rio Grande do Sul. O primeiro adotou medidas mais rígidas, enquanto os outros relaxaram medidas existentes. Contudo, como a população destes estados soma cerca de 47 milhões de pessoas, as medidas não foram alteradas para a maior parte da população do país. Além disso, em algumas destas UFs as alterações foram relativamente pequenas, como ocorreu em Sergipe e Alagoas.[4]

O gráfico 3 compara os valores médios do índice para cada UF nos períodos de 6-9 e 20-24 de abril, observando-se que a mudança mais acentuada ocorreu em Santa Catarina. As principais mudanças são detalhadas nos parágrafos seguintes.

4. Errata: em Moraes (2020), os valores do índice para o Mato Grosso no período 31/3-12/4 apareciam como 8,3, mas o valor correto é 7,5; os valores do índice para o Acre no período 23/3-12/4 apareciam como 8,3, mas o valor correto é 7,5; os valores do índice para Sergipe no período 23/3-12/4 apareciam como 9,2, mas o valor correto é 8,3; os valores do índice para o Maranhão no período 19/3-12/4 apareciam como 4,2, mas o valor correto é 3,3.

GRÁFICO 3

Índice de medidas legais de distanciamento social, médias de 6-9 e 20-24 de abril – governos estaduais

(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)

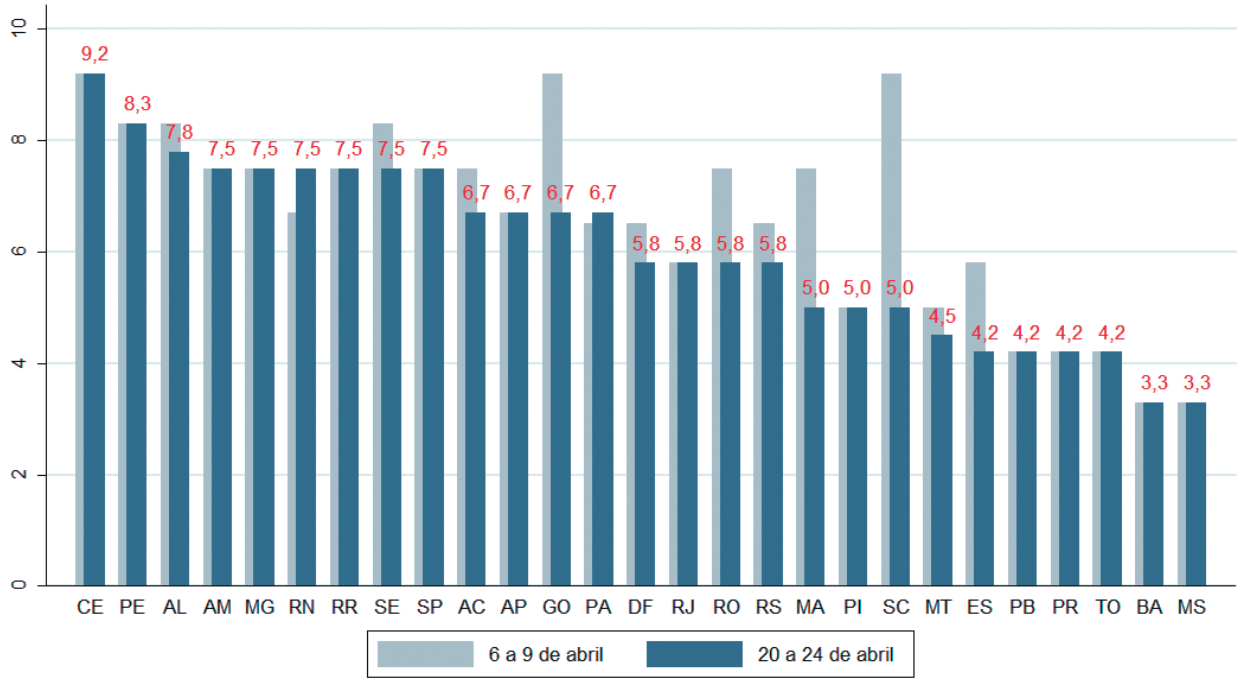

Obs.: 1. Os valores sobre as barras correspondem aos do período 20-24 de abril.
2. Os valores por dia para cada uma das UF constam no apêndice.
3. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

4.1 Rio Grande do Norte

No Rio Grande do Norte, o Decreto nº 29.600/2020 suspendeu as atividades de estabelecimentos comerciais não essenciais a partir de 14 de abril. Esta decisão somou-se a medidas anteriores que determinaram o fechamento de estabelecimentos situados em locais fechados (*shopping centers*, galerias etc.) e daqueles sem ventilação natural.

As demais medidas estaduais não tiveram alteração: eventos estão suspensos, assim como o funcionamento de cinemas, teatros, academias e templos; bares e restaurantes podem funcionar apenas por *delivery* ou retirada no local; as aulas se mantém suspensas; há algumas restrições ao transporte intermunicipal de passageiros; e não foram introduzidas restrições a atividades industriais.

Dos dois estados vizinhos, o Ceará possui as normas mais restritivas do país, enquanto a Paraíba possui algumas das menos restritivas.

4.2 Santa Catarina

Santa Catarina foi o estado que adotou as mudanças mais acentuadas em relação a períodos anteriores, tendo havido um amplo relaxamento das medidas de distanciamento social. Tais mudanças ainda não foram introduzidas nesta escala em nenhum outro estado no Brasil ou na maior parte dos países em que várias restrições já foram relaxadas.

O governo estadual havia inicialmente adotado uma política assertiva, determinando a suspensão de diversas atividades em todo o território, o que ocorreu antes e com mais rigor do que a maioria dos outros estados. O comportamento mais próximo foi o do governo de Goiás. No entanto, o estado adotou em meados de abril uma política isenta, pela qual prefeituras passaram a ter liberdade para autorizar a retomada de diversas atividades.

Inicialmente, o Decreto nº 554/2020 e a Portaria nº 224/2020 autorizaram a reabertura apenas do comércio de rua e de hotéis. Em decisões seguintes, o governo optou também por autorizar o funcionamento de templos religiosos, assim como de *shopping centers*, academias de ginástica e restaurantes, o que ocorreu nos dias 21 e 22 de abril (Redação ND, 2020). Em função destas normas, parte do comércio foi de fato reaberto em diversos municípios, incluindo em São José e nos cinco municípios mais populosos do interior/litoral do estado: Joinville, Blumenau, Chapecó, Itajaí e Criciúma. Pelas notícias de jornais locais, o movimento de fato cresceu nas áreas centrais destas cidades (Jornal do Comércio, 2020; Simon, 2020; Morriesen, 2020).

Essas decisões foram tomadas após diversas reuniões com representantes de associações de classe. Como exemplo, representantes de academias de ginástica pediram a reabertura de parte de suas atividades, o que pode ter levado o governo estadual a autorizá-la (Dalcin, 2020). Contudo, é preciso cautela para que decisões não se baseiem em demandas de setores específicos, mas sim em critérios oriundos da literatura científica.

Em Florianópolis, a prefeitura chegou a declarar que manteria o comércio não essencial fechado, mas optou por autorizar sua reabertura a partir de 20 de abril, permitindo também o funcionamento de hotéis a partir de 23 de abril (Caldas, 2020; Portal da Ilha, 2020).

4.3 Rio Grande do Sul

O governo estadual havia inicialmente adotado uma política articuladora, tomando decisões em conjunto com a prefeitura da capital e com alguns outros prefeitos. No entanto, o estado adotou em finais de março uma política isenta, pela qual prefeituras passaram a ter liberdade para autorizar a retomada de diversas atividades.

O Decreto nº 55.184/2020 pôs fim às restrições ao comércio de rua a partir de 15-16 de abril em municípios que não integram a Região Metropolitana de Porto Alegre (RM de Porto Alegre). Com esta medida, prefeitos de outros municípios podem autorizar sua reabertura se assim o desejarem.

O governo do estado havia inicialmente optado por manter a suspensão de atividades não essenciais também na região de Caxias do Sul, mas recuou após reunião com representantes do comércio local (Rollsing, 2020a). Nesse sentido, o governo do Rio Grande do Sul mantém o progressivo relaxamento das normas, cujos passos anteriores foram: a autorização da reabertura de bares e restaurantes; a autorização da reabertura de estabelecimentos que não atendem ao público; e a autorização para a realização de atividades religiosas. Estas decisões foram acompanhadas, contudo, por normas mais rigorosas de higienização e pela necessidade de uso de equipamento de proteção individual.

Entre os cinco maiores municípios que não fazem parte da RM de Porto Alegre, as prefeituras de Caxias do Sul, Santa Maria e Passo Fundo anunciaram a reabertura do comércio, enquanto as de Pelotas e Rio Grande optaram inicialmente por manter o comércio fechado (Jacobsen, 2020; Feijó, 2020; Rosane de Oliveira, 2020). Posteriormente, Pelotas optou por também reabrir o comércio (Silveira, 2020), indicando a dificuldade de um município ser o "único" a adotar uma política em sua região.

Algumas prefeituras da região do Vale dos Sinos (parte da RM de Porto Alegre), como a de Novo Hamburgo, reagiram negativamente à manutenção das restrições, requerendo que a possibilidade de reabertura seja estendida também à região (Guedes, 2020; Rollsing, 2020b). Outras prefeituras chegaram a declarar que, apesar do decreto estadual, o comércio seria reaberto, como foram os casos de Parobé e Rolante. Diferentemente, alguns municípios da região declararam que manteriam o comércio fechado de qualquer forma (independentemente de normas estaduais), como São Leopoldo e Sapucaia do Sul (Henemann, 2020; Bemfica, 2020).

4.4 Espírito Santo

Por meio do Decreto nº 4636-R/2020, o governo estadual autorizou a reabertura do comércio não essencial na maior parte dos municípios a partir de 20 de abril, mantendo as restrições para municípios com mais de 35 casos de Covid-19 por 100 mil habitantes (Espírito Santo, 2020; Campos Júnior, 2020). Por esses critérios, as restrições no momento abrangem Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, assim como o município de Alfredo Chaves.[5]

Dessa forma, à semelhança da mudança introduzida no Rio Grande do Sul, a maior parte dos prefeitos passa a ter o poder de decidir sobre o fechamento ou não do comércio – ao menos enquanto o número de casos se mantiver relativamente baixo. Também como ocorreu no Rio Grande do Sul, nos maiores municípios capixabas onde o comércio pôde ser reaberto, os prefeitos optaram por autorizar a reabertura (Espírito Santo de Fato, 2020; I. Coutinho, 2020).

4.5 Goiás

O governo estadual havia inicialmente adotado uma política assertiva, determinando a suspensão de diversas atividades em todo o território. No entanto, a política se tornou isenta em meados de abril, a partir de quando prefeituras passaram a ter liberdade para autorizar a retomada de diversas atividades.

5. Os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana são considerados em conjunto. Ou seja, se um deles tiver um número acima desta proporção de casos, todos estão sujeitos a medidas mais restritivas.

Por meio do Decreto nº 9.653/2020, algumas restrições foram relaxadas a partir de 20 de abril. Entre outras, estas foram: templos religiosos podem reabrir para a realização de cultos, missas etc.; estabelecimentos ligados à venda ou manutenção de automóveis, motocicletas etc. podem funcionar; salões de beleza e lava-jatos podem reabrir; e estabelecimentos industriais podem reabrir, desde que sejam fornecedores de componentes para o comércio cuja reabertura foi autorizada (Goiás, 2020; Leijoto, 2020).

À diferença do que ocorreu no Rio Grande do Sul e no Espírito Santo, o relaxamento das medidas se aplica a todo o estado de Goiás. Estas medidas não dependem da localização geográfica, densidade populacional ou do número de casos (ou óbitos) em um determinado município. Prefeituras poderiam, é claro, adotar medidas mais restritivas, mas não há evidência de que estas foram adotadas por nenhum dos cinco municípios mais populosos do estado: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Rio Verde e Águas Lindas de Goiás. A prefeitura de Aparecida de Goiânia declarou que autorizaria a reabertura de cerca de 80% do comércio (Abreu, 2020).

Em função de uma ampla reabertura do comércio, houve uma diminuição significativa no índice de isolamento social (que chegou perto de 40%), levando o governo estadual a declarar a possibilidade de fechar novamente o comércio no estado (Santana, 2020).

4.6 Mato Grosso

Por meio do Decreto nº 462/2020, o governo autorizou a reabertura do comércio no estado, assim como de parques públicos e templos religiosos. A decisão foi tomada a partir da avaliação de que a epidemia em Mato Grosso possuía uma evolução controlada e que a ocupação de leitos de UTI estava baixa. Este mesmo decreto também autoriza o retorno das aulas a partir de 4 de maio, desde que as taxas de ocupação em leitos de UTI estejam abaixo de 60% (Toledo, 2020; Araújo, 2020).

No entanto, diversas atividades se mantêm suspensas, incluindo as de bares e restaurantes (para consumo no local), academias de ginástica e conveniências (SóNotícias, 2020).

4.7 Alagoas

Por meio do Decreto nº 69.700/2020, o governo estadual autorizou a reabertura de alguns estabelecimentos, incluindo livrarias, papelarias e concessionárias de veículos (G1 AL, 2020b; 2020a; Alagoas, 2020). Alagoas possuía até então um dos graus mais elevados de restrição no país, mas o número relativamente baixo de casos parece ter levado o governo a relaxar parte das medidas. Dos três maiores municípios do estado, parte do comércio de fato reabriu em Maceió, não havendo informações sobre os municípios de Arapiraca e Rio Largo (Farias e Sanches, 2020).

De toda forma, as restrições em Alagoas ainda são superiores às da maior parte dos outros estados. Tal como ocorre em Santa Catarina, por exemplo, parte do comércio foi reaberto, mas o transporte intermunicipal de passageiros (assim como a circulação de trens urbanos) se manteve suspenso, o que contribui para reduzir a velocidade de transmissão entre diferentes partes do estado. Também foram mantidas suspensas as atividades de bares, restaurantes, templos, academias de ginástica, entre outros.

4.8 Rondônia

Por meio do Decreto nº 24.919/2020, o governo de Rondônia relaxou, a partir de 12 de abril, algumas das restrições, dando maior liberdade aos prefeitos para que estes adotem suas próprias políticas. Desde que não haja um número significativo de casos em um município, a prefeitura pode autorizar o funcionamento de lojas de eletrodomésticos, papelarias, concessionárias de veículos, lojas de vestuário, restaurantes e lanchonetes, entre outros. Foram mantidas, no entanto, a proibição de eventos com mais de cinco pessoas, assim como o funcionamento de templos, bares, casas de show, cinemas, *shopping centers*, teatros, entre outros (G1 RO, 2020; Rondônia, 2020).

4.9 Sergipe

Após ter adotado uma das políticas mais rigorosas do país, o Decreto nº 40.576/2020 autorizou a reabertura de parte do comércio a partir de 17 de abril, incluindo concessionárias de veículos, imobiliárias e hotéis (G1 SE, 2020; Sergipe, 2020). Contudo, a maior parte das restrições foi prorrogada, o que mantém o estado como um dos mais restritivos do país.

Em Aracaju, que está entre as maiores cidades do estado, parte do comércio foi reaberto, incluindo o funcionamento de diversas feiras livres, mas não se encontrou informação sobre outros municípios (Infonet, 2020).

4.10 Maranhão

O Decreto nº 35.731/2020 determinou a adoção, a partir de 13 de abril, de uma política semelhante à do Espírito Santo e do Rio Grande do Sul, autorizando que municípios com poucos casos de Covid-19 ou baixa densidade populacional possam retomar atividades. No momento, restrições estão mantidas apenas na região da Ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).

Pelo texto do decreto, prefeituras de municípios do interior podem, assim, suspender todas as restrições anteriormente existentes. Contudo, a realização de eventos, bem como o funcionamento de cinemas, teatros e casas noturnas, entre outras, se manteve suspensa em todo o estado (Maranhão, 2020).

4.11 Demais estados

Os demais estados mantiveram praticamente inalteradas as políticas de distanciamento social, introduzindo, em alguns casos, pequenas mudanças, especialmente no sentido de maior rigor na higienização, aumento da fiscalização e abertura de setores econômicos específicos. Este último foi, por exemplo, o caso do Acre, que autorizou o funcionamento de escritórios de profissionais liberais a partir de 17 de abril.

Os casos de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul e Santa Catarina indicam que um processo que já era descentralizado se tornou ainda mais descentralizado. Ou seja, a autonomia para decidir sobre o funcionamento das atividades está cada vez mais a cargo do governo local.

Esses casos também indicam que o relaxamento de normas estaduais produz ao menos dois efeitos. Primeiro, cria pressão sobre as prefeituras para que estas de fato reabram o comércio, uma pressão que cresce na medida em que outros municípios optam por seguir este caminhp, pois seria difícil para um município ser o "único" em sua região que mantém o comércio fechado. Dessa forma, essa maior descentralização amplia o problema de ação coletiva já destacado. Segundo, o relaxamento das normas leva parte da população a, de fato, retomar rotinas anteriores à introdução das medidas de distanciamento social. A existência de uma pandemia e o medo que as pessoas têm de se infectar não parece ser suficiente para manter uma parcela da população em casa, sugerindo que restrições do lado da oferta são necessárias para reduzir o número de interações sociais físicas.

Por fim, faz sentido que municípios com poucos ou nenhum caso de Covid-19 reabram o comércio, tal como ocorreu no Espírito Santo e no Maranhão, por exemplo? Muito embora a decisão destes governos faça sentido em teoria, há que se considerar ao menos três aspectos. Primeiro, como o número real de pessoas infectadas é desconhecido, este não é necessariamente um bom critério para "escolher" os municípios que podem ter o comércio reaberto. Segundo, a existência hipotética de poucas (ou mesmo apenas uma) pessoas infectadas em um município poderia levar ao fechamento do comércio, mas seria mais racional simplesmente isolá-las, caso estas sejam de fato as únicas infectadas. Terceiro, esta medida apenas faz sentido se o transporte intermunicipal for suspenso ou bastante restrito, visto que o vírus poderia se espalhar a partir de municípios vizinhos. Tal medida faz ainda menos sentido em áreas conurbadas ou nas quais haja um movimento pendular expressivo. Faria mais sentido considerar a ideia de *commuting zones*, que são áreas geográficas nas quais há pouca circulação de/para fora.

O gráfico 4 apresenta dados mais detalhados para todas as UFs, abrangendo um período mais longo que o do gráfico 3.

GRÁFICO 4

Índice de medidas legais de distanciamento social – governos estaduais

(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)

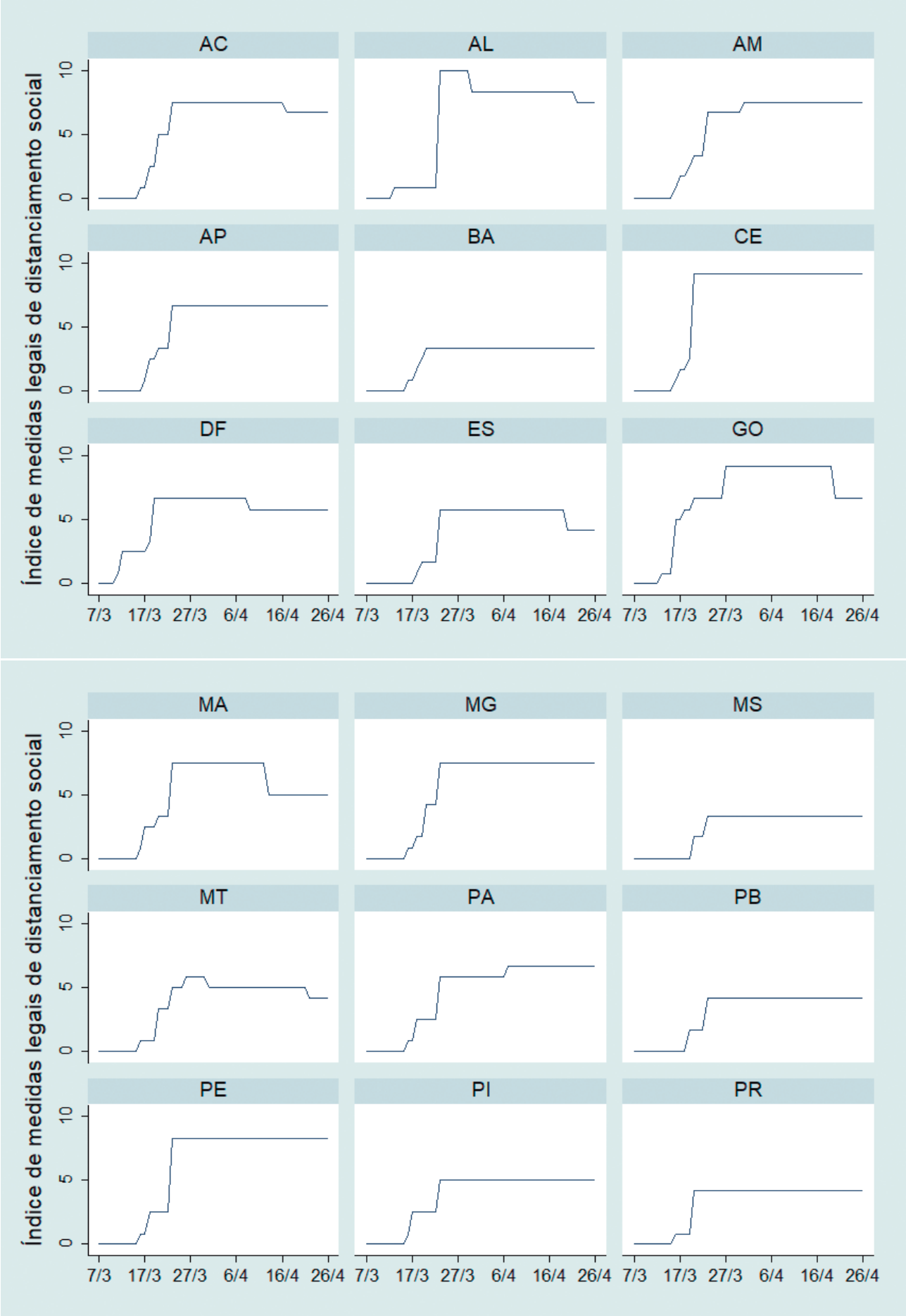

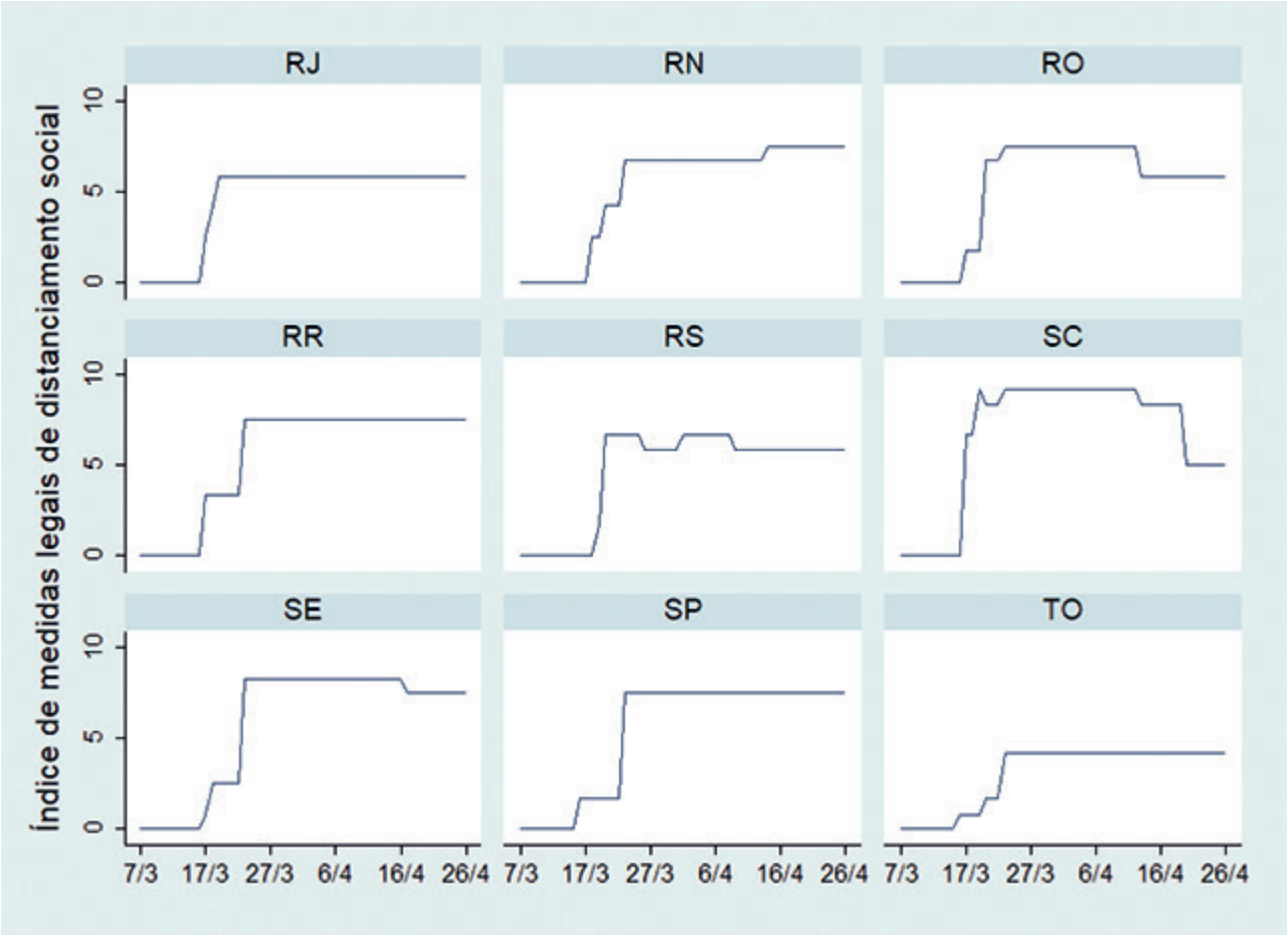

Obs.: 1. Para os dias que caíram em finais de semana ou feriados, o índice corresponde ao do dia útil anterior.
2. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

5 POLÍTICAS NAS CAPITAIS ESTADUAIS: 13 A 26 DE ABRIL DE 2020

A maior parte das prefeituras das capitais se manteve cautelosa em alterar por iniciativa própria normas de distanciamento social. Na maioria dos casos, os níveis de restrição neste período foram semelhantes aos das duas semanas anteriores: vários decretos restringindo atividades comerciais se mantiveram em vigor, enquanto outros foram prorrogados.

Entre os casos em que o relaxamento de medidas restritivas por governos estaduais se estendeu à capital, a nova norma estadual foi absorvida em Aracaju, Florianópolis, Goiânia, Maceió e Porto Velho, onde as atividades autorizadas foram retomadas. Apenas em Cuiabá optou-se por manter o grau de restrição anterior ao relaxamento introduzido por governos estaduais, embora o relaxamento na capital esteja previsto para ocorrer já a partir de 27 de abril (O Documento, 2020). Como analisado anteriormente, normas de suspensão foram mantidas por decisão estadual para as regiões metropolitanas das capitais no Espírito Santo, Maranhão e Rio Grande do Sul.

A partir de informações existentes em fontes abertas, apenas Campo Grande e João Pessoa parecem ter alterado políticas de modo "independente", ou seja, sem que houvesse mudanças na legislação estadual. A prefeitura de Campo Grande autorizou a partir de 20 de abril a reabertura de todo o comércio, inclusive o realizado em *shopping centers* e galerias (Oruê e Yahn, 2020). Nesse sentido, Campo Grande se aproxima do previsto na política estadual, menos restritiva do que a política municipal até então adotada. Diferentemente, a prefeitura de João Pessoa determinou o fechamento de todo o comércio não essencial por meio do Decreto nº 9.472/2020, de 17 de abril.

Em Curitiba, ocorreu uma mudança sutil: a prefeitura não editou nenhum decreto fechando o comércio, mas ainda assim "autorizou" sua reabertura a partir do dia 18 de abril. Na prática, a decisão parece ter tido como objetivo conferir maior legitimidade aos comerciantes que optassem por reabrir seus estabelecimentos. A decisão foi tomada após reuniões entre o prefeito e os representantes de associações de classe.

Alguns outros municípios adotaram mudanças de menor impacto, como Boa Vista, que autorizou o funcionamento de escritórios de profissionais liberais a partir de 19 de abril.

O gráfico 5 compara os valores médios do índice para as capitais nos períodos 6-9 e 20-24 de abril, observando-se que as mudanças ocorreram sobretudo nas capitais cujos estados relaxaram medidas de distanciamento social. Estes dados, contudo, devem ser observados com cautela, pois em vários casos as capitais não adotaram legislação rígida, visto que esta já estava prevista em legislação estadual (Fortaleza e Rio Branco, por exemplo). Ainda assim, os casos em que a prefeitura da capital adotou normas significativamente mais rígidas que o estado indica o protagonismo dos prefeitos (Rio de Janeiro e Teresina, por exemplo).

GRÁFICO 5

Índice de medidas legais de distanciamento social, médias de 6-9 e 20-24 de abril – capitais estaduais

(0 a 10, em que 10 é o mais restrito)

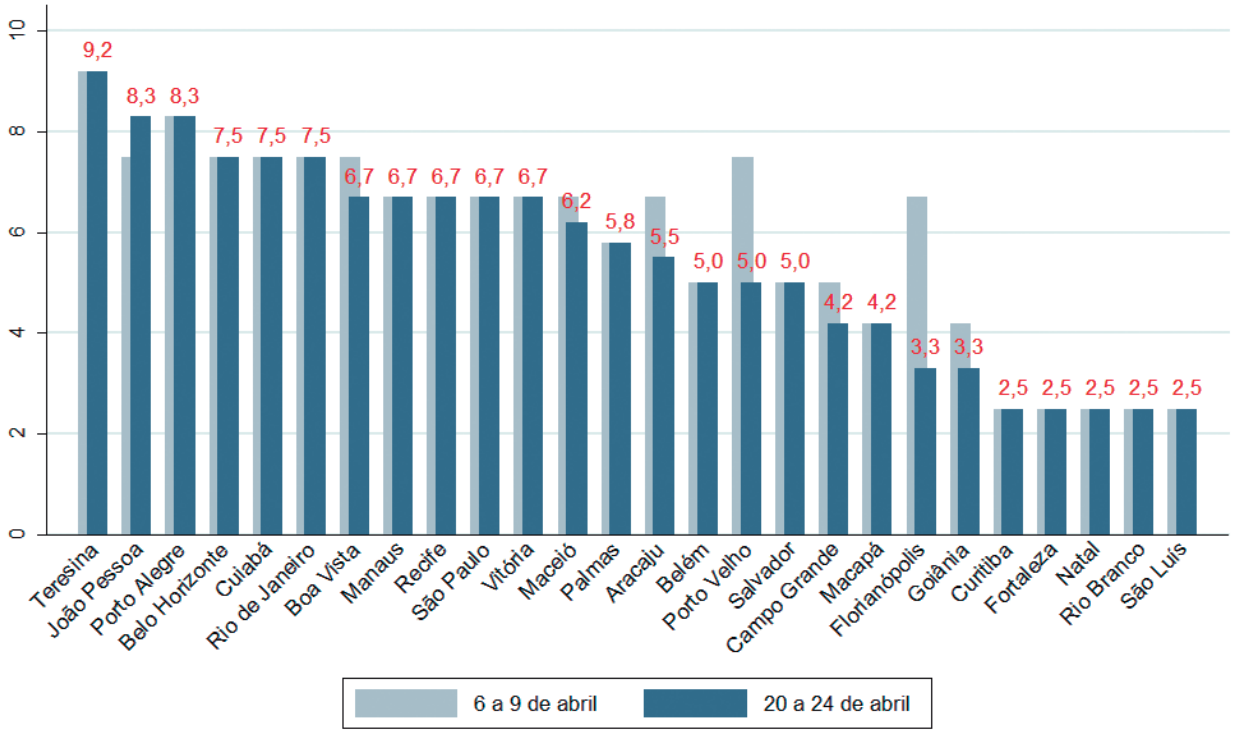

Obs.: 1. Os valores sobre as barras correspondem aos do período 20-24 de abril.
2. Os valores por dia para cada uma das UFs constam no apêndice.
3. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

6 MEDIDAS LEGAIS E ISOLAMENTO SOCIAL DE FATO

Medidas mais rigorosas levaram as pessoas a se isolar mais, conforme se observa no gráfico 6. Este gráfico compara a evolução do índice de medidas legais de distanciamento social com o índice de isolamento social disponibilizado pelo *In Loco*, o qual mede o quanto as pessoas na prática se mantiveram isoladas (In Loco, 2020). Como os números para finais de semana e feriados são significativamente inferiores aos de dias úteis, eles foram desconsiderados a fim de não enviesar a análise.

GRÁFICO 6

Medidas de distanciamento social e isolamento social de fato, médias ponderadas (apenas dias úteis e medidas estaduais)

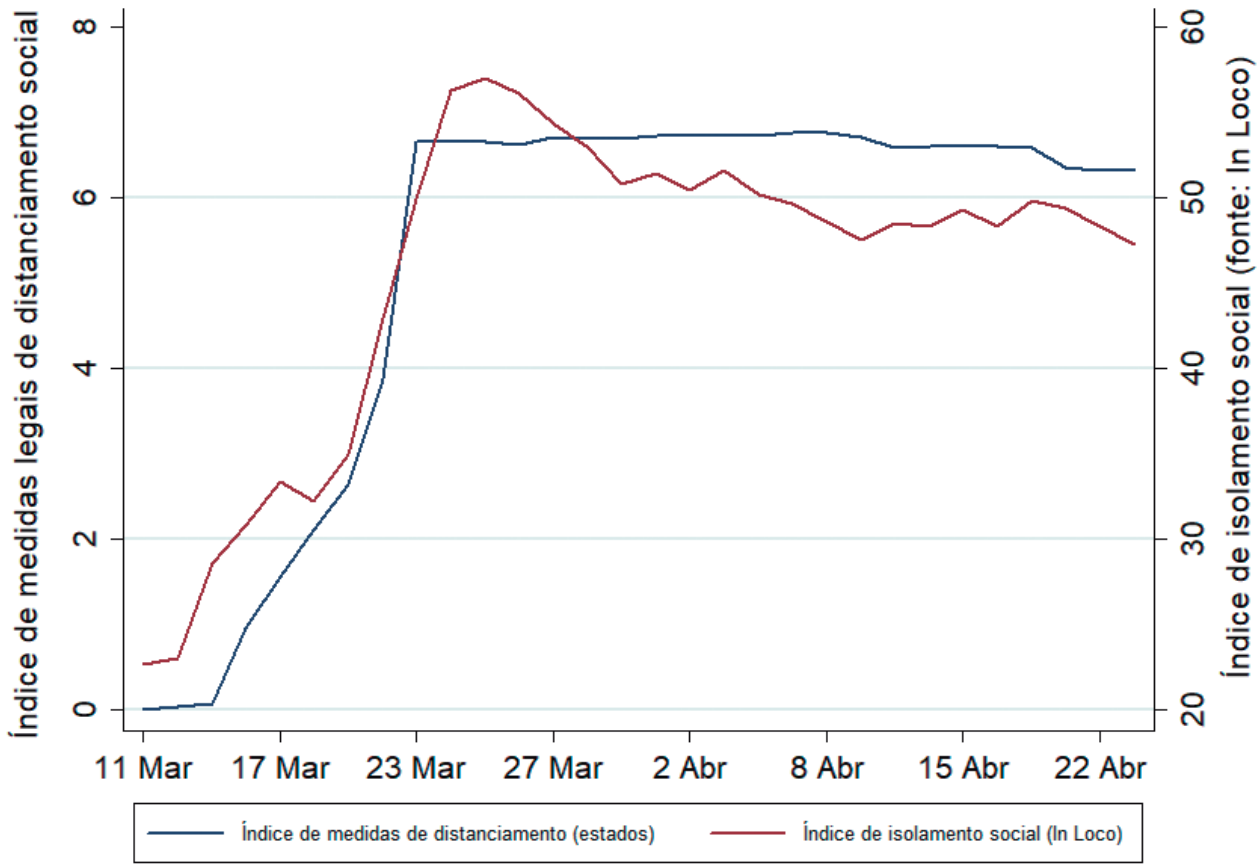

Obs.: 1. O valor do índice de isolamento social (*In Loco*) corresponde ao das médias móveis centradas (3 dias).
2. A escala para o índice de isolamento social no eixo y começa em 20% pois, em dias úteis, ela raramente diminuiria abaixo disso em circunstâncias normais.
3. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Como se observa, o índice de isolamento social subiu até por volta do dia 25 de março, acompanhando o crescente rigor das medidas legais de distanciamento social. A partir de então, medidas se mantiveram relativamente estáveis, mas o isolamento social diminuiu. Isto indica que as medidas legais funcionaram com um certo grau de eficácia até um determinado ponto, mas que o efeito marginal das medidas diminuiu ao longo dos dias seguintes. Em outras palavras, parece ter havido uma "fadiga" das medidas legais de distanciamento, o que reduziu marginalmente a sua eficácia.

Dessa forma, caso se considere que o isolamento social esteja baixo, outras intervenções provavelmente seriam necessárias, seja na forma de medidas legais mais restritas, seja na forma de outras medidas de incentivo ao distanciamento social (campanhas de conscientização, aumento do seguro-desemprego, maior *enforcement* etc.).

Medidas legais de distanciamento social não são, evidentemente, o único fator que reduz o número de interações sociais físicas. Estas também dependem de alguns dos seguintes fatores: o nível socioeconômico da população, visto que em regiões mais ricas uma proporção maior das pessoas consegue se manter por mais tempo em confinamento; o grau de "conscientização" das pessoas quanto à necessidade de se respeitar as medidas; o tempo decorrente desde o início da quarentena, pois quanto mais longa ela for mais as pessoas têm dificuldade de mantê-la; a existência ou não de compensações para pessoas que perderam renda, pois estas diminuem os incentivos para pessoas saírem às ruas para trabalhar; o tempo em um determinado dia (se foi um dia chuvoso ou frio, por exemplo) ou o clima de uma região; e, obviamente, se trata-se de um dia útil ou de um final de semana/feriado.

Por essa razão, medidas legais com graus equivalentes de rigor produziram resultados diferentes em contextos diferentes. Isto indica que alguns estados precisam de medidas de distanciamento social mais rígidas do que outros para atingir os mesmos níveis de isolamento social. O gráfico 6 mostra que parece haver uma relação entre estas duas variáveis, mas com um grau de dispersão relativamente elevado. Como não foi possível obter a série de

dados do *In Loco* por UF para todo o período, utilizou-se neste gráfico os dados do *Covid-19 Community Mobility Reports* (disponibilizados pelo Google) referentes a deslocamentos de/para "varejos e recreação".[6] Os estados em que as prefeituras das capitais tiveram medidas significativamente mais restritivas que as estaduais (Piauí e Rio de Janeiro, por exemplo) foram retirados a fim de não enviesar os resultados. Isto porque o isolamento social nestes estados está sendo, em grande medida, determinado por restrições adotadas nas capitais, que geralmente representam parcela considerável da população do estado.

GRÁFICO 7

Relação entre medidas de distanciamento social e redução nos deslocamentos para "varejos e recreação", média de 30 de março a 17 de abril (apenas dias úteis)

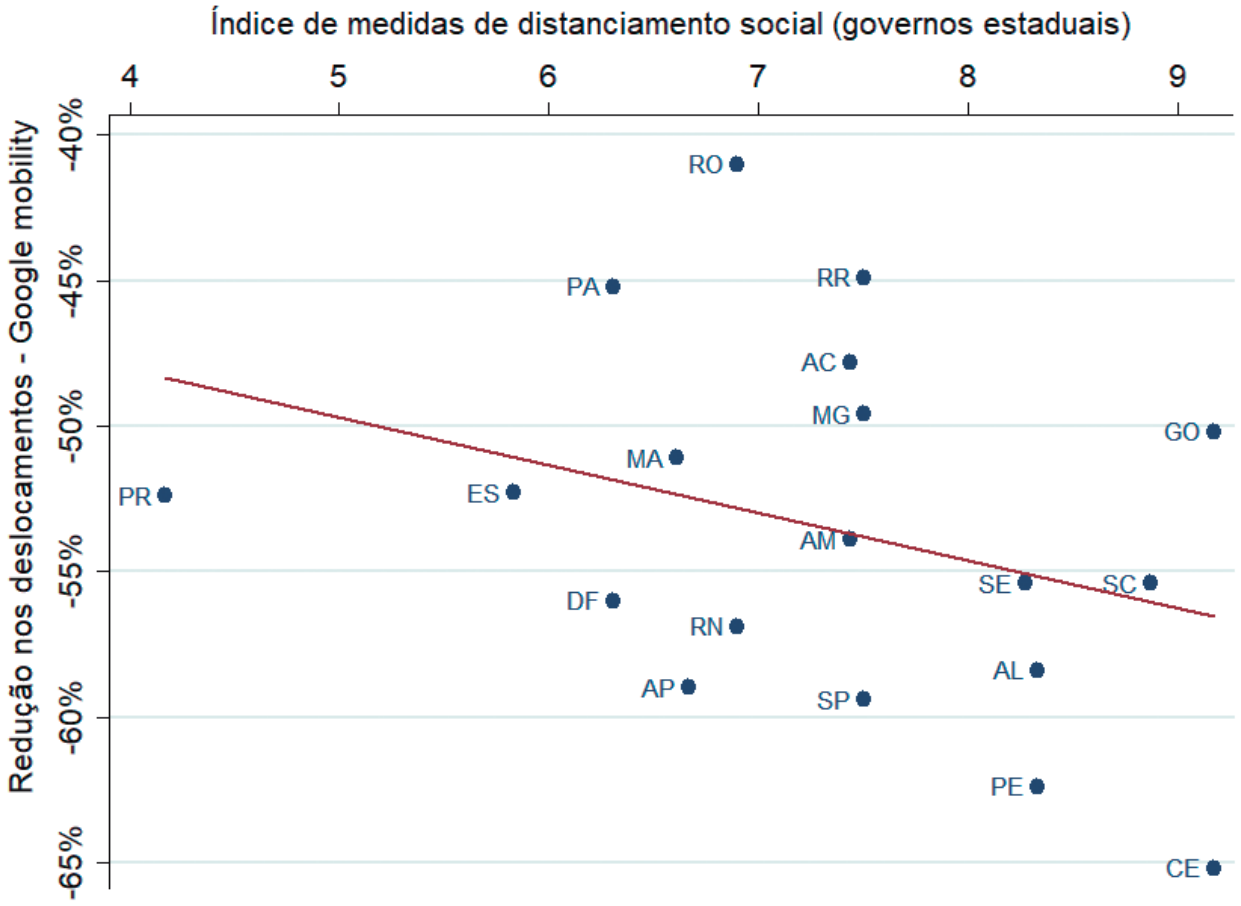

Obs.: 1. Este período foi selecionado com base nos dados mais recentes disponíveis do *Covid-19 Community Mobility Reports* (Google LLC, 2020).

2. Os estados nos quais as capitais tiveram medidas significativamente mais restritas que as estaduais (equivalente a um valor do índice de medidas legais de distanciamento social ao menos 1,5 ponto maior) foram: Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins. Estes foram excluídos deste gráfico.

3. Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Pode-se observar pelos dados que Ceará e Goiás tiveram graus equivalentes de rigor nas medidas de distanciamento social, mas no Ceará as pessoas na prática se isolaram mais. Ou seja, Goiás precisaria de ainda mais rigor ou de medidas alternativas caso quisesse atingir níveis maiores de isolamento. Da mesma forma, o grau de isolamento no Paraná foi mais alto do que em Goiás, apesar de o estado de Goiás ter adotado medidas de distanciamento mais rigorosas. Isto indica que diversos fatores influenciam o quanto a população pratica o isolamento social, assim como que alguns estados terão mais dificuldade do que outros para atingir o mesmo nível de isolamento social.

6. Os dados do *Covid-19 Community Mobility Reports* apresentam informações sobre a movimentação de pessoas em uma determinada área geográfica. A partir de um valor-base (que neste caso é a mediana da movimentação ocorrida no mesmo dia da semana no período de 3 de janeiro a 6 de março de 2020), apresentam-se valores percentuais diários que comparam a movimentação naquele dia àquela do valor-base. Como exemplo, a partir de um valor-base de "0", a variação nos deslocamentos para "varejos e recreação" no dia 9 de abril de 2020 (uma quinta-feira) foi de -52%. Ou seja, neste dia a movimentação de pessoas foi 52% menor do que a mediana das quintas-feiras do período de 3 de janeiro a 6 de março de 2020.

7 CONCLUSÕES

Alguns governos estaduais introduziram um relaxamento significativo das medidas de distanciamento social no período de 13 a 26 de abril, muito embora com graus diferentes de mudanças. Alguns autorizaram uma ampla retomada de atividades comerciais e de serviços (Santa Catarina, por exemplo), enquanto outros relaxaram as medidas de forma menos significativa (Alagoas, por exemplo). O caso de Santa Catarina, em especial, deve ser observado por outros estados, prefeituras e governo federal em função do seu amplo relaxamento. A partir da experiência de Santa Catarina, será possível inferir algumas lições acerca do impacto de tal relaxamento sobre padrões de transmissão e infecção, assim como sobre a atividade econômica e o comportamento das prefeituras quanto ao tema.

Processos como estes devem se basear em critérios oriundos da literatura científica e não nas demandas de setores específicos. Também é preciso cuidado na comunicação da estratégia, pois ela pode sinalizar para alguns municípios que há um amplo relaxamento das medidas ou que a pandemia se encontra "sob controle". Por exemplo, em alguns municípios do interior de Santa Catarina, as prefeituras autorizaram a reabertura de restaurantes para consumo no local (em Jaraguá do Sul, por exemplo) ou de academias de ginástica (Canoinhas e São Miguel do Oeste, por exemplo) antes de o decreto estadual autorizar estas medidas (Rosa, 2020).

Diferentemente, alguns dos demais governos estaduais e prefeituras parecem estar em uma situação de impasse, tanto os que adotaram medidas restritivas como aqueles que não as adotaram. Os governos mais rigorosos não relaxaram políticas por um ou mais dos seguintes motivos: número elevado ou expectativa de crescimento do número de infectados em sua área de jurisdição; receio de perder o esforço feito até o momento; receio de aparentar fraqueza política; ou opção de esperar que outros estados ou prefeituras relaxem as medidas primeiro. Os que não introduziram restrições adicionais o fizeram por um ou mais dos seguintes motivos: o número de casos em sua área geográfica é relativamente baixo; a ocupação de leitos de UTI se encontra relativamente baixa; há receio de se confrontar o governo estadual (no caso de prefeitos), o qual adotou medidas pouco restritivas; e há receio de se confrontar associações de classe, que se oporiam a medidas mais restritivas.

Da mesma forma que a imposição de medidas de distanciamento ocorreu de forma descentralizada, é provável que o fim destas medidas também ocorra desta forma. Contudo, para que este processo ocorra de forma minimamente ordenada e com base na evidência científica disponível, seria essencial que o Executivo federal orientasse governos locais. Caso estes realmente optem pela retomada de atividades econômicas, seria necessário seguir critérios científicos, os quais poderiam ser sistematizados por meio de orientações do governo nacional. O que parece ocorrer, contudo, é que o relaxamento das medidas de distanciamento social tem se baseado, em grande medida, em demandas de setores específicos – e não em uma estratégia construída a partir da literatura científica.

REFERÊNCIAS

ABREU, Vandré. Aparecida de Goiânia vai reabrir 82% do comércio a partir do dia 28 de abril. **O Popular**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/aparecida-de-goi%C3%A2nia-vai-reabrir-82-do--com%C3%A9rcio-a-partir-do-dia-28-de-abril-1.2037759>.

ALAGOAS. Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências. **Diário Oficial (suplemento)**, Maceió, ano 108, n. 1311, p. 1-5, 20 abr. 2020. Disponível em: <http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2020/04/DOEAL-20_04_2020-SUPLEMENTO.pdf>.

ARAÚJO, Edina. Governo flexibiliza abertura de comércios, igrejas, parques e aulas retornam em 4 de maio. **VG Notícias**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.vgnoticias.com.br/politica/governo-flexibiliza-abertura-de-comercios-igrejas-parques-e-aulas-retornam-em-04-de-maio/66414>.

BEMFICA, Flávia. Crescem as dúvidas sobre a estratégia do governo estadual no combate à Covid-19. **Correio do Povo**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/crescem--as-d%C3%BAvidas-sobre-a-estrat%C3%A9gia-do-governo-estadual-no-combate-%C3%A0-covid-19-1.414076>.

BOWMAN, Ann O'M; KEARNEY, Richard C. **State and local government**. Nelson Education, 2017.

CALDAS, Joana. Florianópolis autoriza reabertura do comércio de rua e hotéis a partir da próxima semana. **G1 SC**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/17/florianopolis-autoriza-reabertura-do-comercio-de-rua-e-hoteis-a-partir-da-proxima-semana.ghtml>.

CAMPOS JÚNIOR, Geraldo. Casagrande libera a abertura do comércio em 72 cidades do ES. **A Gazeta**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/economia/casagrande-libera-a-abertura-do-comercio-em-72-cidades-do-es-0420>.

CHRISLIP, David D. **The collaborative leadership fieldbook**. v. 255. John Wiley & Sons, 2002.

COUTINHO, Ivy. Comércio reabre a partir de hoje em 72 municípios do Estado. **A Tribuna**, abr. 2020. Disponível em: <https://tribunaonline.com.br/comercio-reabre-a-partir-de-hoje-em-72-municipios-do-estado>.

COUTINHO, Josiane. A parceria entre Iris Resende e Ronaldo Caiado contra o coronavírus. **Diário de Goiás**, Goiânia, abr. 2020. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/o-que-voce-escolhe/>.

COWLING, Benjamin J. *et al.* Impact assessment of non-pharmaceutical interventions against coronavirus disease 2019 and influenza in Hong Kong: an observational study. **The Lancet Public Health**, 2020.

DALCIN, Cristiano Rigo. Governo do Estado abre diálogo com academias para analisar flexibilização das atividades. **ND**, abr. 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/noticias/governo-do-estado-abre-dialogo-com-academias-para--analisar-flexibilizacao-das-atividades/>.

DALTON, Craig; CORBETT, Stephen; KATELARIS, Anthea. Pre-emptive low cost social distancing and enhanced hygiene implemented before local Covid-19 transmission could decrease the number and severity of cases. **The Medical Journal of Australia**, v. 212, n. 10, p. 1, 2020.

DHANARAJ, Charles; PARKHE, Arvind. Orchestrating innovation networks. **Academy of Management Review**, v. 31, n. 3, p. 659-669, 2006.

ESPÍRITO SANTO. Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020. Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. **Diário Oficial (edição extra)**, Vitória, 19 abr. 2020. Disponível em: <http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/#/p:1/e:4805>.

ESPÍRITO SANTO DE FATO. Covid-19: academias, bares e outros estabelecimentos ainda não podem abrir. **Espírito Santo de Fato**, abr. 2020. Disponível em: <https://jornalfato.com.br/geral/covid-19-academias-bares-e-outros-estabelecimentos-ainda-nao-podem-abrir,355656.jhtml>.

FARIAS, Michele; SANCHES, Carolina. Lojas autorizadas a funcionar em Alagoas reforçam medidas de segurança contra o novo coronavírus. **G1 AL**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/04/21/lojas--autorizadas-a-funcionar-em-alagoas-reforcam-medidas-de-seguranca-contra-o-novo-coronavirus.ghtml>.

FEIJÓ, Frederico. Prefeitura de Rio Grande mantém comércio fechado, mas permite funcionamento de telentrega para lojas. **GaúchaZH**, abr. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/04/prefeitura-de-rio-grande-mantem-comercio-fechado-mas-permite-funcionamento-de-telentrega-para-lojas-ck94cgmst00bj014q7tr7qe3b.html>.

FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Plano de retomada da atividade econômica após a quarentena**. 2020.

FONG, Min W. *et al.* Nonpharmaceutical measures for pandemic influenza in nonhealthcare settings – social distancing measures. **Emerg. Infect. Dis.**, v. 26, n. 5, p. 26, 2020.

G1 AL. Decreto de emergência válido até 5 de maio é publicado no Diário Oficial de Alagoas. **G1 AL**, abr. 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/04/20/decreto-de-emergencia-valido-ate-5-de-maio-e--publicado-no-diario-oficial-de-alagoas.ghtml>.

_____. Veja quais segmentos do comércio terão autorização para voltar a funcionar em Alagoas. **G1 AL**, abr. 2020b. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/04/20/veja-quais-segmentos-do-comercio-terao-autorizacao-para-voltar-a-funcionar-em-alagoas.ghtml>.

G1 PR. Coronavírus: prefeito de Curitiba defende união entre municípios para salvar vidas. **G1 PR**, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/03/28/coronavirus-prefeito-de-curitiba-defende-uniao--entre-municipios-para-salvar-vidas.ghtml>.

G1 RO. Novo decreto do governo autoriza que municípios de RO abram parte do comércio em 12 de abril. **G1 RO**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/04/05/novo-decreto-do-governo-autoriza-que--municipios-de-rondonia-abram-parte-do-comercio-em-12-de-abril.ghtml>.

G1 SE. Governo de Sergipe mantém isolamento social e permite a abertura de alguns segmentos empresariais. **G1 SE**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2020/04/16/governo-de-sergipe-mantem-isolamento-social-e-permite-a-abertura-de-alguns-seguimentos-empresariais.ghtml>.

GÓES, Clarissa. Governo de PE e Prefeitura do Recife lançam site para orientar possíveis infectados pelo novo coronavírus por videochamada. **O Globo**, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/03/26/governo-de--pe-e-prefeitura-do-recife-lancam-site-para-orientar-possiveis-infectados-pelo-novo-coronavirus-por-videochamada.ghtml>.

GOIÁS. **Diário Oficial (edição extra)**, 2020. Disponível em: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>.

GOOGLE LLC. **Google Covid-19 community mobility reports**. 2020. Disponível em: <https://www.google.com/covid19/mobility/>.

GUEDES, Gabriel. Municípios da região metropolitana de Porto Alegre contestam medidas restritivas do governo do RS. **Correio do Povo**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/munic%C3%ADpios-da-regi%C3%A3o-metropolitana-de-porto-alegre-contestam-medidas-restritivas-do-governo-do--rs-1.413426>.

GULLINO, Daniel. Zema diz que irá criar protocolo para prefeitos liberarem comércio em Minas. **O Globo**, abr. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/zema-diz-que-ira-criar-protocolo-para-prefeitos-liberarem-comercio-em-minas-1-24361562>.

HENEMANN, Gustavo. Municípios da região contrariam Estado e abrirão o comércio. **Jornal VS**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.jornalvs.com.br/noticias/especial_coronavirus/2020/04/16/municipios-da-regiao-contrariam--estado-e-abrirao-o-comercio.html>.

HERCULANO, Daniel. **Governo do Ceará vai comprar 200 mil botijões de gás para doar às famílias carentes**. Governo do Ceará, 2020. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/04/07/governo-do-ceara-vai-comprar-200--mil-botijoes-de-gas-para-doar-as-familias-carentes/>.

IN LOCO. **Mapa brasileiro da Covid-19**. In Loco, 2020. Disponível em: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>.

INFONET. Confira as 16 feiras que irão funcionar a partir de sábado em Aracaju. **Infonet**, abr. 2020. Disponível em: <https://infonet.com.br/noticias/economia/confira-as-16-feiras-que-irao-funcionar-a-partir-de-sabado-em-aracaju/>.

ITATIAIA. **Zema prevê "no mínimo mais 60 ou 90 dias sem aulas presenciais" em Minas**. Itatiaia, abr. 2020. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/noticia/zema-preve-no-minimo-mais-60-ou-90-dias-sem-a>.

JACKSON, Michael L. *et al.* Effects of weather-related social distancing on city-scale transmission of respiratory viruses. **MedRxiv**, 2020.

JACOBSEN, Gabriel. Prefeituras preparam reabertura de comércio no interior do RS. **GaúchaZH**, abr. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/04/prefeituras-preparam-reabertura-de--comercio-no-interior-do-rs-ck938cilk00oi014qqvbnfqwc.html>.

JANIS, Irving L. Groupthink. **IEEE Engineering Management Review**, v. 36, n. 1, p. 36, 2008.

JORNAL DO COMÉRCIO. Cidades catarinenses reabrem comércio; Florianópolis mantém quarentena. **Jornal do Comércio**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2020/04/734399-cidades--catarinenses-reabrem-comercio-florianopolis-mantem-quarentena.html>.

LEIJOTO, Márcio. Coronavírus: Governo de Goiás publica decreto com novas regras para o comércio e outras atividades. **O Popular**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/economia/coronav%C3%ADrus--governo-de-goi%C3%A1s-publica-decreto-com-novas-regras-para-o-com%C3%A9rcio-e-outras-atividades-1.2038469>.

LEITE, Daniel. Zema critica prefeitos e diz que coronavírus tem que "viajar um pouco". **UOL**, abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/11/zema-critica-prefeitos-e-diz-que-coronavirus--tem-que-viajar-um-pouco.htm>.

LESTER, William; KREJCI, Daniel. Business 'not' as usual: The national incident management system, federalism, and leadership. **Public Administration Review**, v. 67, p. 84-93, 2007.

MAIA, Caio. Governo do PA critica anúncio de reabertura de shoppings pela Prefeitura de Belém: "Um grande exercício de futurologia". **G1 PA**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/04/01/governo-do-pa--critica-anuncio-de-reabertura-de-shoppings-pela-prefeitura-de-belem-um-grande-exercicio-de-futurologia.ghtml>.

MARANHÃO. **Diário Oficial (edição extraordinária)**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.diariooficial.ma.gov.br/public/index.xhtml>.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de. **Medidas legais de incentivo ao distanciamento social**: comparação das políticas de governos estaduais e prefeituras das capitais no Brasil. Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 16). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200415_dinte_n_16.pdf>

MORRIESEN, Cláudia. Coronavírus: Joinville tem dia "normal" em reabertura do comércio de rua. **A Notícia**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-joinville-tem-dia-normal-em-reabertura-do--comercio-de-rua>.

O DOCUMENTO. Cuiabá libera comércio a partir do dia 27 com horário reduzido. **O Documento**, abr. 2020. Disponível em: <https://odocumento.com.br/cuiaba-libera-comercio-a-partir-do-dia-27-com-horario-reduzido-bares-restaurantes-academias-e-shoppings-seguem-fechados/>.

OLIVEIRA, Rafael. Prefeitura de Goiânia segue na íntegra as regras do decreto estadual para evitar o avanço do coronavírus. **G1 GO**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/04/20/goiania-segue-decreto--do-governo-na-integra-para-evitar-contaminacao-por-coronavirus.ghtml>.

OLIVEIRA, Rosane de. Prefeita de Pelotas mantém restrições ao comércio até o dia 23 de abril. **GaúchaZH**, abr. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2020/04/prefeita-de-pelotas--mantem-restricoes-ao-comercio-ate-o-dia-23-de-abril-ck93dnidw00vp014qcw8dyy4c.html>.

ORUÊ, Fábio; YAHN, Natalia. Marcos Trad autoriza reabertura de shoppings em Campo Grande. **Correio do Estado**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/marcos-trad-autoriza-reabertura-de-shoppings-em-campo-grande/370832>.

PANCOT, Bruno. Novo Hamburgo mantém comércio aberto com atendimento individual. **GaúchaZH**, abr. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/04/novo-hamburgo-mantem-comercio-aberto-com-atendimento-individual-ck9623gxk004u017n6dydy9t0.html>.

PARANÁ. Governo reúne prefeitos para harmonizar medidas contra a Covid-19. **Agência de Notícias do Paraná**, 29 mar. 2020. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106373&tit=Governo--reune-prefeitos-para-harmonizar-medidas-contra-a-Covid-19>.

PORTAL DA ILHA. Prefeito de Florianópolis, Gean Loureiro, anuncia flexibilização para comércio de rua e setor hoteleiro. **Portal da Ilha**, abr. 2020. Disponível em: <http://www.portaldailha.com.br/noticias/lernoticia.php?id=46641>.

REDAÇÃO ND. SC libera atividades em shoppings, academias, igrejas e restaurantes. **ND**, abr. 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/noticias/sc-libera-atividades-em-shoppings-academias-igrejas-e-restaurantes/>.

RIBEIRO, Tayguara. Covas estuda fechar ruas de SP para aumentar isolamento social. **Agora São Paulo**, abr. 2020. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/04/covas-estuda-fechar-ruas-de-sp-para-aumentar-isolamento-social.shtml>.

ROLLSING, Carlos. Eduardo Leite anuncia permissão de abertura do comércio na Serra. **GaúchaZH**, abr. 2020a. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/04/eduardo-leite-anuncia-permissao--de-abertura-do-comercio-na-serra-ck9325lzm00gu014qmlq71j55.html>.

_____. Prefeitos da Grande Porto Alegre "estranham" recuo de Leite: "Decisão técnica fica de lado". **GaúchaZH**, abr. 2020b. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/coronavirus-servico/noticia/2020/04/prefeitos-da-grande--porto-alegre-estranham-recuo-de-leite-decisao-tecnica-fica-de-lado-ck939949j00pk014qjhrwh6wl.html>.

RONDÔNIA. **Decreto nº 24.919**. Governo de Rondônia, abr. 2020. Disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-n-24-919-de-5-de-abril-de-2020-estado-de-calamidade-publica/>.

ROSA, Karollayne. Contrariando decreto estadual, cidades de SC liberam abertura de restaurantes para atedimento ao público e academia. **G1 SC**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/20/contrariando-decreto-estadual-cidades-de-sc-liberam-abertura-de-restaurantes-para-atendimento-ao-publico.ghtml>.

SANTANA, Vitor. Caiado diz que isolamento em Goiás caiu para 42,5% e pensa em fechar todo comércio novamente. **G1 GO**, abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/04/24/caiado-diz-que-isolamento-em--goias-caiu-para-425percent-e-pensa-em-fechar-todo-comercio-novamente.ghtml>.

SÃO PAULO. **Prefeitura e estado articulam ações para atendimento às vítimas das chuvas**. Prefeitura de São Paulo, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=272969>.

SCORTECCI, Catarina. Em videoconferência, Ratinho pede a prefeitos que mantenham transporte público. **Gazeta do Povo**, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/videoconferencia-ratinho-prefeitos-cidades-parana/>.

SERGIPE. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, n. 28413, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://segrase.se.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/3397/#e:3397>.

SILVEIRA, Angélica. Decreto autoriza abertura do comércio em Pelotas. **Correio do Povo**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/decreto-autoriza-abertura-do-com%C3%A9rcio-em-pelotas-1.414909>.

SIMON, Guilherme. Com exceção de Florianópolis, maiores cidades de SC reabrem comércio de rua após decreto de Moisés. **Diário Catarinense**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/com-excecao-de--florianopolis-maiores-cidades-de-sc-reabrem-comercio-de-rua-apos-decreto-de>.

SÓNOTÍCIAS. Secretário de Saúde diz que é favorável a abertura gradativa do comércio em Mato Grosso. **SóNotícias**, abr. 2020. Disponível em: <https://www.sonoticias.com.br/economia/secretario-de-saude-diz-que-e-favoravel-abertura-gradativa-do-comercio-em-mato-grosso/>.

SOUZA, Marcos de Moura e. Zema diz que manterá restrições de circulação para preservar vidas. **Valor**, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/03/25/zema-diz-que-mantera-restricoes-de-circulacao--para-preservar-vidas.ghtml>.

TOLEDO, Marcelo. Mato Grosso prevê retomada das aulas em 4 de maio e permite abertura de parques e igrejas. **Folha de S.Paulo**, abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/mato-grosso-preve--retomada-das-aulas-para-4-de-maio-e-permite-abertura-de-parques-e-igrejas.shtml>.

WAUGH JUNIOR, William L.; STREIB, Gregory. Collaboration and leadership for effective emergency management. **Public Administration Review**, v. 66, s1, p. 131-140, 2006.

WELMA, Jéssica. Mais de 130 prefeitos se reúnem com Camilo Santana para tratar de demandas contra o coronavírus. **Diário do Nordeste**, abr. 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/politica/online/mais-de-130-prefeitos-se-reunem-com-camilo-santana-para-tratar-de-demandas-contra-o-coronavirus-1.2232068>.

APÊNDICE A

QUADRO A.1
Descrição dos critérios para a codificação dos valores das variáveis – complemento ao publicado em Moraes (2020)

VARIÁVEL 1
Total (2) As seguintes atividades ou estabelecimentos estão suspensos ou fechados: eventos com mais de vinte pessoas, academias de ginástica, templos religiosos (exceto se for apenas para atividades internas), casas de shows, cinemas, teatros, centros culturais e similares. **Parcial (1)** Ao menos uma das atividades acima mencionadas está suspensa (ainda que em apenas parte do território). **Inexistente (0)** As atividades acima mencionadas podem funcionar livremente.

VARIÁVEL 2
Total (2) Os seguintes estabelecimentos não estão autorizados a funcionar: bares, restaurantes, cafés, lanchonetes ou similares (exceto para *delivery* ou retirada no local). **Parcial (1)** O funcionamento de ao menos um dos tipos de estabelecimento acima mencionados está suspensa (ainda que em parte do território) ou existem regras rígidas para o seu funcionamento. **Inexistente (0)** As atividades acima mencionadas podem funcionar livremente.

VARIÁVEL 3
Total (2) Apenas o comércio e os serviços essenciais estão autorizados a funcionar. **Parcial (1)** Parte do comércio e dos serviços não essenciais pode funcionar, por exemplo: lojas de eletrodomésticos, lojas de vestuário e salões de beleza (ainda que em apenas parte do território) ou estes podem funcionar com no máximo 50% da capacidade (ou algum percentual próximo a este). **Inexistente (0)** As atividades acima mencionadas podem funcionar livremente.

VARIÁVEL 4
Total (2) Todas as atividades industriais não essenciais estão suspensas. **Parcial (1)** Algumas atividades industriais não essenciais estão autorizadas ou estas podem funcionar com no máximo 50% da capacidade (ou algum percentual próximo a este). **Inexistente (0)** Não há restrições às indústrias.

VARIÁVEL 5
Total (2) Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar. **Parcial (1)** Ao menos algum tipo de estabelecimento de ensino pode funcionar (ainda que em parte do território) ou estes podem funcionar com no máximo 50% da capacidade (ou algum percentual próximo a este). **Inexistente (0)** Estabelecimentos de ensino podem funcionar livremente.

VARIÁVEL 6
Total (2) - Para os governos estaduais: tanto o transporte intermunicipal como o interestadual de passageiros estão suspensos. - Para os municípios: o transporte municipal está suspenso. **Parcial (1)** - Para os governos estaduais: apenas o transporte interestadual ou intermunicipal foi suspenso ou estes estão autorizados a operar desde que com no máximo 50% da capacidade (ainda que em parte do território). - Para os governos municipais: parte do transporte municipal está suspenso ou este está autorizado desde que com no máximo 50% da capacidade (ainda que em parte do território). **Inexistente (0)** As atividades acima mencionadas podem funcionar livremente.

APÊNDICE B

TABELA B.1

Valores do índice de medidas legais de distanciamento social, por UF, de 6 a 24 abril (apenas dias úteis)

UF	6/4	7/4	8/4	9/4	13/4	14/4	15/4	16/4	17/4	20/4	22/4	23/4	24/4
CE	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2
PE	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3
AL	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	7,5	7,5	7,5
AM	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
MG	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
RN	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
RR	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
SE	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
SP	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
AC	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
AP	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
GO	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	6,7	6,7	6,7	6,7
PA	5,8	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
DF	6,7	6,7	6,7	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8
RJ	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8
RO	7,5	7,5	7,5	7,5	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8
RS	6,7	6,7	6,7	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8
MA	7,5	7,5	7,5	7,5	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
PI	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
SC	9,2	9,2	9,2	9,2	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	5,0	5,0	5,0	5,0
ES	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	4,2	4,2	4,2	4,2
MT	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	4,2	4,2	4,2
PB	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
PR	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
TO	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
BA	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3
MS	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3

Obs.: Os dias que caíram em finais de semana e feriados não foram incluídos.

TABELA B.2

Valores do índice de medidas legais de distanciamento social, por capital estadual, de 6 a 24 de abril (apenas dias úteis)

UF	6/4	7/4	8/4	9/4	13/4	14/4	15/4	16/4	17/4	20/4	22/4	23/4	24/4
AC	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
AL	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	5,8	5,8	5,8
AM	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
AP	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
BA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
CE	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
DF	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
ES	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	3,3	3,3	3,3	3,3
GO	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5

(Continua)

(Continuação)

UF	6/4	7/4	8/4	9/4	13/4	14/4	15/4	16/4	17/4	20/4	22/4	23/4	24/4
MA	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
MG	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
MS	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
MT	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
PA	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
PB	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
PE	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2	9,2
PI	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
PR	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
RJ	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
RN	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	5,8	5,8	5,0	5,0	5,0	5,0
RO	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
RR	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3
RS	6,7	6,7	6,7	6,7	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	3,3	3,3	3,3	3,3
SC	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	5,8	5,8	5,8	5,0	5,0
SE	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
SP	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8
TO	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5

Obs.: Os dias que caíram em finais de semana e feriados não foram incluídos.

APÊNDICE C

Os quadros a seguir contêm a legislação estadual e das capitais para o período de 8 de abril a 24 de abril de 2020, atualizando a legislação apresentada em trabalho anterior. Foram também consultadas notícias veiculadas na imprensa local de todos os estados e das capitais do país. É possível que parte da legislação consultada não esteja listada neste apêndice.

QUADRO C.1
Legislação estadual

ACRE
Decreto nº 5.702, de 14 de abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais das unidades de ensino público estaduais de educação básica para o dia 30 de abril.
Decreto nº 5.749, de 15 de abril de 2020 Determina temporariamente a restrição de locomoção através da Rodovia AC-405.
Decreto nº 5.812, de 17 de abril de 2020 Reitera e ratifica o reconhecimento do estado de calamidade pública. Permite o funcionamento de instituições financeiras com restrições e o funcionamento de empresas e escritórios de profissionais liberais, desde que sejam disponibilizadas luvas e máscaras descartáveis no local e não haja aglomeração.
Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020 (republicado e atualizado).
ALAGOAS
Decreto nº 69.691, de 16 de março de 2020 Decreta estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19.
Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (coronavírus) no âmbito do estado do Alagoas até 5 de maio.
AMAPÁ
Decreto nº 1.534, de 16 de abril de 2020 Prorroga as suspensões decretadas pelo Decreto nº 1.377/2020 até o dia 1º de maio.
Decreto nº 1.538 de 18 de abril de 2020 Decreta estado de calamidade pública em todo o território do estado do Amapá.
AMAZONAS
Decreto nº 42.185, de 14 de abril de 2020 Prorroga, até 30 de abril de 2020, a suspensão das atividades elencadas no art. 1º do Decreto nº 42.145/2020 e dá outras providências.
Decreto nº 42.216, de 20 de abril de 2020 Prorroga a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como dos estabelecimentos destinados à recreação e ao lazer, pelo prazo e na forma que especifica.
BAHIA
Lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020 Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19, na forma que indica.
Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020 Regulamenta a Lei nº 14.258, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19.
CEARÁ
Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020 Prorroga, até 5 de maio de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores.
Decreto nº 33.547, de 21 de abril de 2020 Institui grupo de trabalho estratégico para a apresentação de plano que promova a retomada da atividade econômica no estado e o acompanhamento das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

(Continua)

(Continuação)

DISTRITO FEDERAL
Decreto nº 40.642, de 22 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. O governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta: Art. 1º O Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 4º ..... XXI – escritórios e profissionais autônomos, a exemplo de: a) advocacia; b) contabilidade; c) engenharia; d) arquitetura; e) imobiliárias.
Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020 Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal. Proíbe que pessoas sem máscara entrem em comércios, ambientes industriais, em transporte coletivo e mesmo transite nas vias públicas.
ESPÍRITO SANTO
Decreto nº 4626-R, de 11 de abril de 2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Prorroga até o dia 19 de abril a suspensão do funcionamento de centros comerciais (*shopping centers*).
Decreto nº 4636-R, de 19 abril de 2020 Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 068-R, de 19 abril de 2020 Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.
GOIÁS
Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19). Reitera a situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 150 dias, podendo ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças e vulnerabilidades de cada local.
MARANHÃO
Decreto nº 35.724, de 8 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 35.722, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária, nos termos que especifica, do serviço de transporte rodoviário intermunicipal com entradas e saídas de passageiros da Ilha de São Luís e sobre a redução do número de trajetos do transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos por meio de *ferry boats* como medidas de combate à propagação da Covid-19, infecção humana causada pelo coronavírus (Sars-COV-2), no estado do Maranhão.
Decreto nº 35.736, de 14 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por Covid-19 e dá outras providências.
Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020 Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do estado do Maranhão em razão da epidemia de Covid-19, infecção humana causada pelo coronavírus (Sars-COV-2). (Cobrade 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais).
Decreto nº 35.745, de 20 de abril de 2020 Prorroga até 12 de maio de 2020 o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Iema), da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (Uemasul), nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no estado do Maranhão.
Decreto nº 35.746, de 20 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por Covid-19 e dá outras providências. A medida estabelece: (...) "Art. 3º Considerando que a região da Ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), neste momento, concentra a maioria dos casos confirmados de coronavírus, fica prorrogado, na citada região, o regime restritivo constante do Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, e do Decreto nº 35.714, de 3 de abril de 2020, até o dia 5 de maio de 2020, quando haverá nova avaliação. "Art. 10-A É obrigatório, em todo o estado do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da Covid-19, infecção humana causada pelo coronavírus (Sars-COV-2).

(Continua)

(Continuação)

MATO GROSSO
Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do estado de Mato Grosso.
MATO GROSSO DO SUL
-
MINAS GERAIS
Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 31, de 10 de abril de 2020 Altera a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 11, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição do transporte interestadual coletivo de passageiros no território do estado. A normativa estabelece procedimentos de limpeza minuciosa diária dos veículos. Estabelece que a publicação não se aplica a restrição de que trata o caput às hipóteses de transporte de trabalhadores para as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.
Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 35, de 22 de abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação, por prazo indeterminado, da suspensão das atividades de que trata o art. 4º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, em razão do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia coronavírus (Covid-19), em todo o território do estado, e altera a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia coronavírus (Covid-19), em todo o território do estado. Entre outros pontos, a medida estabelece: (...) Art. 1º – A suspensão prevista no art. 4º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, fica prorrogada por prazo indeterminado, contado a partir de 14 de abril de 2020.
PARÁ
Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 (republicação de 9/4) Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus (Covid-19). O decreto tem vigência indeterminada.
Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 (republicação de 14/4) Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus (Covid-19). O decreto tem vigência indeterminada. A normativa foi republicada para alteração nos seguintes pontos: - Educação: as aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias, até 7 de maio. - Transporte intermunicipal: durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 8 a 13 de abril de 2020, bem como, de 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte entre os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.
Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Pará em virtude da pandemia de Covid-19. (Cobrade 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais).
Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 (republicação de 20/4) Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus (Covid-19). O decreto tem vigência indeterminada. Republicada para inclusão, entre outros pontos, da determinação do horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, conforme horários estabelecidos no anexo único do decreto.
PARAÍBA
Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020 Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).
PARANÁ
Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020 (republicado) Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
PERNAMBUCO
Portaria Conjunta Extraordinária SES/Seduh nº 003, de 9 de abril de 2020 As lojas e os quiosques situados nos terminais integrados da RMR estão autorizados a funcionar, devendo limitar o número de pessoas dentro dos estabelecimentos a no máximo dez (10) e assegurar a manutenção da distância mínima de um metro entre os clientes em atendimento, bem como o cumprimento das medidas sanitárias.
Decreto nº 48.942, de 13 de abril de 2020 Prorroga a vedação do acesso às praias e ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio, e aos parques localizados no estado de Pernambuco, para prática de qualquer atividade, até o dia 20 de abril de 2020.

(Continua)

(Continuação)

Portaria SES/PE nº 162, de 16 de abril de 2020
Dispõe sobre medidas de prevenção quanto ao risco de contaminação pelo coronavírus entre profissionais de transporte de mercadorias e destinatários destas. Durante a vigência do estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, as empresas que realizem, promovam ou viabilizem, de qualquer forma, inclusive por meio de plataformas digitais, os serviços de *delivery* de quaisquer produtos ou mercadorias, próprios ou de terceiros, no âmbito do estado de Pernambuco, deverão observar e adotar as seguintes medidas:
- Fornecer aos profissionais de transporte de mercadorias informações e orientações claras a respeito das medidas de prevenção, bem como condições sanitárias, protetivas e sociais para que se reduza, ao máximo, o risco de contaminação pelo coronavírus durante o exercício de suas atividades profissionais;
- Orientar os profissionais de transporte de mercadorias para, durante a entrega destas, evitarem o contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, *halls* de entrada, e outros;
- Fornecer e orientar os profissionais de transporte de mercadorias a manter álcool-gel (70%, ou mais) em seus veículos;
- Providenciar espaços para a higienização de veículos, *bags* que transportam as mercadorias, capacetes e jaquetas (uniformes), bem como credenciar serviços de higienização.

Decreto nº 48.958, de 17 de abril de 2020
Prorroga até o dia 30 de abril de 2020, as medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Decreto nº 48.963, de 20 de abril de 2020
Prorroga, até o dia 30 de abril de 2020, a vedação do acesso às praias e ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio, e aos parques.

Portaria SES/SDEC nº 4/2020
Estabelece medidas a serem tomadas em centrais de atendimento, *telemarketing* e *call centers* no período de 23 de abril a 15 de maio.
I - Redução em 30% do número total de funcionários em atividade presencial;
II - Distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ou um metro quando exista divisórias de separação;
III - Proibição do compartilhamento de fones e microfones;
IV - Constante higienização e proibição do trabalho *in loco* de pessoas do grupo de risco.

PIAUÍ

Decreto nº 18.942, de 16 de abril de 2020
Declara situação de calamidade pública, provocada pelo desastre natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (Cobrade 1.5.1.1.0) em toda a extensão territorial do estado do Piauí.

RIO DE JANEIRO

Decreto nº 47.025, de 7 de abril de 2020 (republicado por incorreção)
Dispõe sobre a liberação de atividade comercial de forma irrestrita em municípios sem notificação de cometimento da Covid-19. Os municípios autorizados encontram-se em anexo no decreto.

Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde. Suspende até 30 de abril de 2020:
- Eventos: a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como em locais de interesse turístico, como Pão de Açúcar, Corcovado, museus, Aquário do Rio de Janeiro, Rio Star (roda gigante) e demais pontos turísticos. Também estão inclusos na suspensão de atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- Saúde: a visita a pacientes diagnosticados com a Covid-19, internados na rede pública ou privada de saúde. O decreto autoriza o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de *shopping centers*, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;
- Transporte intermunicipal: a circulação do transporte intermunicipal de passageiros (a) que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, à exceção do sistema ferroviário e aquaviário, que operarão com restrições definidas pelo governo do estado em regramento específico, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro; (b) que transporta passageiros nas modalidades: regular, fretamento e complementar, entre a região metropolitana e os demais municípios do estado do Rio de Janeiro; e (c) que transporta passageiros nas modalidades: regular, fretamento e complementar, entre o conjunto formado pelos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral, e demais regiões do estado do Rio de Janeiro, que operarão com restrições definidas pelo governo do estado em regramento específico, para atendimento a serviços essenciais.
- Transporte interestadual: a circulação de transporte interestadual de passageiros com origem nos seguintes estados: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada. Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ratificar esta determinação até o início da vigência do presente dispositivo;

(Continua)

- Transporte de passageiros por aplicativo: o transporte de passageiros por aplicativo, apenas, no que tange ao transporte de passageiros da região metropolitana para a cidade do Rio de Janeiro, e vice-versa;
- Estabelecimentos comerciais: o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, além do funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos.
- Estabelecimentos alimentares: funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hospedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

Lei nº 8794, de 17 de abril de 2020
Reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-2019), declarado pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE

Decreto nº 29.599, de 8 de abril de 2020
Prorroga medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), estabelece o prazo de validade de certidões negativas.

Decreto nº 29.600, de 8 de abril de 2020
Altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do estado do Rio Grande do Norte. As atualizações objetivam:
- Estabelecimentos: os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos que utilizem circulação artificial de ar, por ar-condicionado, ventiladores ou similares, não poderão funcionar aos domingos e feriados, com exceção de estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de material de construção ou de reforma que utilizem circulação artificial de ar, por ar condicionado, ventiladores ou similares;
- Transporte: as empresas que exploram o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN) terá limitação de circulação ao horário das 5h (partida) às 20h (destino), de segunda a sexta-feira, salvo nos municípios de Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo, Extremoz e Ceará-Mirim, onde fica permitida a circulação também aos sábados e domingos, no mesmo horário;
- Estabelecimentos privados: está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado, com a exceção de atividades relacionadas à: assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma; transporte e entrega de cargas em geral; serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento dedados; atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeça.
- Estabelecimentos comerciais alimentícios: os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma não poderão funcionar das 19h às 6h do dia seguinte, em todos os dias da semana. Tal medida não se aplica para o fornecimento de refeições para entrega em domicílio (*delivery*) e como ponto de coleta (*takeaway*).

Decreto nº 29.630, de 22 de abril de 2020
Declara estado de calamidade pública nas áreas dos municípios do estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus. (Cobrade 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais).

Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020
Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, dispostos também no Decreto nº 29.583/2020. Até o dia 5 de maio de 2020:
- Estabelecimentos comerciais: está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de *food trucks*, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (*delivery*) e como pontos de coleta (*takeaway*), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras;
- Saúde: a suspensão de funcionamento não se aplica aos serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;
- Comércio: a suspensão não se aplica à produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;
- Entregas: a suspensão não se aplica a atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
- Atividades industriais: não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o que está disposto no decreto.

(Continua)

(Continuação)

RIO GRANDE DO SUL
Decreto nº 55.177, de 8 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, para estabelecer o uso de equipamentos de proteção individual em estabelecimentos alimentícios.
Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020 Prorroga até o dia 30 de abril o fechamento do comércio em todo o estado referente no art. 5º do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
RONDÔNIA
Decreto nº 24.961, de 17 de abril de 2020 Estabelece o uso de máscaras em espaços públicos como dever do cidadão rondoniense, transfere a competência para a regulamentação do funcionamento e da permanência das atividades comerciais aos municípios do estado, prorroga a suspensão das aulas até o dia 25 de abril, permite a reabertura de restaurantes e lanchonetes, lojas de equipamento de informática, óticas e lojas de máquinas e implementos agrícolas.
RORAIMA
Decreto nº 28.694-E, de 8 de abril de 2020 Altera o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19 (coronavírus), e dá outras providências. Fica prorrogado, até o dia 21 de abril de 2020, a quarentena em todo o estado. Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, os prazos e processos administrativos e o curso da prescrição, ressalvados os casos considerados urgentes ou essenciais.
SANTA CATARINA
Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020 Prorroga até o dia 30 de abril as medidas restritivas no estado de Santa Catarina que tratam sobre a circulação de transporte coletivo, urbano ou intermunicipal, a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas. Ficam suspensos até o dia 31 de maio os eventos com aglomerações de pessoas, eventos esportivos a entrada em parques e praias. Restaurantes, bares e lanchonetes podem funcionar pela modalidade de *delivery*.
Portaria nº 224, de 12 de abril de 2020 Autoriza o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e afins, a partir do dia 13 de abril. Foram adotadas medidas para que se evite aglomerações e se faça a higienização dos ambientes.
SÃO PAULO
Decreto nº 64.946, de 17 de março de 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, ficando a quarentena prorrogada até 10 de maio de 2020.
Decreto nº 64.949, de 23 de abril de 2020 Altera a redação do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no estado de São Paulo, no contexto da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares. Art. 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.
SERGIPE
Decreto nº 40.571, de 8 de abril de 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o estado em decorrência de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais. Por 180 dias, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta do poder público.
Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020 Prorroga até o dia 24 de abril as medidas de isolamento social, com exceção de hotéis, motéis e pousadas, cartórios e tabelionatos, concessionárias de veículos e imobiliárias, lojas de autopeças, óticas, escritórios de arquitetura e engenharia e lojas de material de construção. Recomenda o uso de máscaras à população em geral.
Decreto nº 40.587, de 23 de abril de 2020 Prorroga as medidas do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020 (restrição de atividades não essenciais), até o dia 27 de abril.
TOCANTINS
Decreto nº 6.086, de 22 de abril de 2020 Prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 30 de abril. Prorroga indeterminadamente a suspensão da prestação de serviço de transporte coletivo municipal, bem como o transporte coletivo intermunicipal que exceda 50% da capacidade do veículo. Prorroga indeterminadamente a suspensão da realização de todo tipo de evento público e privado.

QUADRO C.2
Legislação municipal

AC – RIO BRANCO
Decreto nº 249, de 8 de abril de 2020 Prorroga a suspensão das aulas presenciais, dos prazos dos processos administrativos e dos eventos culturais até o dia 30 de abril.
AL – MACEIÓ
Decreto nº 8.869, de 22 de abril de 2020 Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. A normativa prorroga as medidas restritivas até 7 de maio de 2020.
AP – MACAPÁ
Portaria nº 23/2020 Restringe o acesso a cemitérios e define em dez o número máximo de pessoas por sepultamento.
Resolução CMAS nº 7/2020 Estabelece critérios e orientações para a concessão dos benefícios eventuais de assistência social no município de Macapá, incluindo situações de emergência e calamidade pública no rol de atendimentos
Decreto nº 1.833, de 3 de abril de 2020 Dispõe sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município. Proíbe consumo de alimentos em restaurantes e afins.
Decreto nº 1.915, de 18 de abril de 2020 Prorroga as medidas do Decreto nº 1.833/2020 por mais 15 dias.
Decreto nº 1.917, de 18 de abril de 2020 Prorroga a suspensão de eventos e a proibição de aglomerações por mais 15 dias.
AM – MANAUS
Decreto nº 4.803, de 13 de abril de 2020 Regulamenta a Lei nº 2.596, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio emergencial, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.
Decreto nº 4.809, de 16 de abril de 2020 Suspende até o dia 30/6 as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza.
Decreto nº 4.811, de 20 de abril de 2020 Determina que as viagens realizadas em transporte público sejam realizadas sem exceder a capacidade de passageiros sentados
Decreto nº 4.811, de 22 de abril de 2020 Dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no transporte público coletivo de passageiros no âmbito do município de Manaus como meio de prevenção ao novo coronavírus (Covid-19). - Lotação: fica determinado, de forma excepcional e em caráter temporário, que as viagens no transporte público coletivo de passageiros no município de Manaus sejam realizadas sem exceder a capacidade de passageiros sentados. - Janelas: para fins de prevenção e como forma de evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), os veículos devem circular, sempre que possível, com as janelas e alçapões de tetos abertos, no intuito de manter o ambiente arejado. - Uso de máscaras: é recomendada à população do município de Manaus a utilização de máscaras de proteção, preferencialmente caseiras, confeccionadas em tecido, quando houver necessidade do uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros.
BA – SALVADOR
Decreto nº 32. 352, de 16 de abril de 2020 Prorroga a suspensão das atividades comerciais e do acesso às praias até o dia 4 de maio.
Decreto nº 32.357, de 20 de abril de 2020 Estabelece uso obrigatório de máscaras em ambiente de trabalho, inclusive de motoristas de transporte de passageiros.
Decreto nº 32.364, de 22 de abril de 2020 Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município de Salvador. A normativa já está em vigor e, entre outros, estabelece a prorrogação até 4 de maio de 2020 da suspensão de: realização de eventos públicos, funcionamento de mercados municipais, e exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas – Zona Azul.
CE – FORTALEZA
Decreto nº 14.651, de 19 de abril 2020 Estabelece medidas complementares de enfrentamento da Covid-19, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências. Fica suspenso, em todo território do município de Fortaleza, até o dia 5 de maio de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de serviços não essenciais.

(Continua)

(Continuação)

ES – VITÓRIA
-
GO – GOIÂNIA
-
MA – SÃO LUÍS
Decreto nº 55.029, de 20 de abril de 2020 Prorroga a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo até o dia 5 de maio. Prorroga a suspensão das atividades educacionais da rede municipal de ensino por mais 15 dias, a contar do dia 21 de abril.
MT – CUIABÁ
-
MS – CAMPO GRANDE
Decreto nº 14.247, de 14 de abril de 2020 Declara estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas no município de Campo Grande-MS.
Decreto nº 14.241, de 8 de abril de 2020 (republicação por incorreção) Estabelece o horário de funcionamento do comércio no município de Campo Grande.
Resolução Conjunta Sesau/Semadur nº 2, de 15 de abril de 2020 Estabelece regras de biossegurança para os centros comerciais do tipo galerias de lojas, no âmbito do município de Campo Grande, conforme planos de contenção de riscos (biossegurança) aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19.
Decreto nº 14.249, de 16 de abril de 2020 Estabelece normas de segurança para o uso de máscaras pela população no município de Campo Grande-MS em decorrência da Covid-19 e dá outras providências. A normativa tem efeitos a contar de 20 de abril e, entre outras determinações, estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras em diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado.
Decreto nº 14.255, de 17 de abril de 2020 Prorroga até o dia 10 de maio de 2020 o prazo do toque de recolher em todo o território do município de Campo Grande. O toque de recolher para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Campo Grande é referente ao horário das 22h até as 5h do dia seguinte.
Decreto nº 14.257, de 17 de abril de 2020 Dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em regime especial de prevenção à Covid-19 no município de Campo Grande-MS. Segundo a publicação, os estabelecimentos e as atividades cujo funcionamento total ou parcial já autorizado por atos normativos anteriores poderão continuar suas atividades, devendo manter a observância das regras de biossegurança estabelecidas na Resolução Conjunta Sesau/Semadur nº 5, de 17 de abril de 2020.
Resolução Conjunta Sesau/Semadur nº 5, de 17 de abril de 2020 Estabelece regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos e atividades econômicas e sociais no enfrentamento da Covid-19 no município de Campo Grande-MS.
MG – BELO HORIZONTE
Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020 Declara estado de calamidade pública no município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus (Covid-19). O decreto é válido até 31 de dezembro de 2020.
PA – BELÉM
Decreto nº 96.158-PMB, de 15 de abril de 2020 Define, até o dia 30 de abril, restrições de funcionamento nos *shoppings centers*. Só poderão funcionar clínicas, laboratórios, supermercados e restaurantes (por *delivery*). Os supermercados deverão disponibilizar álcool gel e restringir o funcionamento dos estacionamentos a 50%.
PB – JOÃO PESSOA
Decreto nº 9.470, de 6 de abril de 2020 Declara estado de calamidade pública em João Pessoa em decorrência do coronavírus.

(Continua)

(Continuação)

Decreto nº 9.472, de 17 de abril de 2020
Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da Covid-19. Segundo a publicação, até o dia 3 de maio, está suspenso o funcionamento de:
- Estabelecimentos comerciais: *shopping centers*, bares, restaurantes e lanchonetes, além de lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio. Estes mesmos estabelecimentos poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, ou ainda funcionar em sistema de *drive thru*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (Covid-19).
- Hospedagem: funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (Covid-19).
- Supermercados: os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, em todo o território municipal.
- Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, distribuidoras e revendedoras de água e gás, empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada não incorrem na suspensão.

PE – RECIFE

Decreto nº 33.610, de 9 de abril de 2020
Confere nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto nº 33.577, de 30 de março de 2020. A medida discorre que a partir do dia 2 de abril de 2020, as atividades escolares poderão, a critério da administração, ser realizadas através de tutoria por trabalho remoto, de acordo com regulamento a ser editado pela Secretaria de Educação.

Decreto nº 33.614, de 13 de abril de 2020
Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas situados no município do recife, no curso da atual fase da pandemia de Covid-19, provocada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2).

PR – CURITIBA

Resolução nº 1, de 16 de abril de 2020
Estabelece medidas complementares e obrigatórias para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavírus. A medida proposta pela resolução determina a obrigatoriedade do uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no município de Curitiba. Destaca-se que, segundo a resolução, são considerados também espaços de uso coletivo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

PI – TERESINA

Decreto nº 19.632, de 8 de abril de 2020
Altera o inciso XXXIII, do art. 3º, do Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com modificações posteriores, que "dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do poder público, na vigência do estado de calamidade pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no município de Teresina, e dá outras providências". A normativa autoriza o funcionamento "de templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas para receber e entregar doações de qualquer natureza, oferta pecuniária de fiéis, sendo permitida a celebração, transmissão e apresentação (*on-line*, televisiva ou por qualquer meio) de mensagens".

Decreto nº 19.635, de 8 de abril de 2020
Acrescenta o art. 1º A, ao Decreto nº 19.541, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas na área do transporte público municipal, para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências".

Lei nº 5.506, de 14 de abril de 2020
Reconhece o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto nº 19.537, de 20 de março de 2020, em razão do agravamento da crise de saúde pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Decreto nº 19.647, de 14 de abril de 2020
Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção com tecido por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho e fornecimento de outros EPIs, oferecidas pelos próprios estabelecimentos, órgãos e instituições de trabalho.

Decreto nº 19.671, de 20 de abril de 2020
Institui novas regras para o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, constantes do Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com alterações superiores – nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

RJ – RIO DE JANEIRO

Decreto nº 47.355, de 8 de abril de 2020
Decreta estado de calamidade pública no município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

(Continua)

(Continuação)

Decreto Rio nº 47.356 de 8 de abril de 2020
Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Informações adicionais: a normativa atualiza as restrições em:
Aulas: fechamento das escolas municipais até o dia 30 de abril de 2020;
Comércio: a suspensão do funcionamento de quiosques de alimentação na orla marítima, vedados o consumo no local, a disponibilização de mesas e cadeiras e a comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato, assim entendida a realizada em doses fracionadas ou geladas; e
Eventos e feiras: a suspensão de comércio ambulante da faixa de areia da orla marítima e calçadões, feiras ou concentrações de ambulantes, as feiras de arte, feiras especiais e os mercados populares.

Decreto Rio nº 47.359, de 12 de abril de 2020
Altera dispositivos e acrescenta anexos 1 e 2 ao Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. A normativa já está em vigor e, entre outros pontos, estabelece: para os estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais, o horário de funcionamento será de antes da seis às vinte e uma horas; e permanecem ressalvados da suspensão de funcionamento, a prestação de serviço feita por estabelecimentos ou profissionais autônomos, desde que garantido o espaçamento mínimo de dois metros entre o prestador e o tomador, excetuada a realizada por profissionais de saúde, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Decreto nº 47.355, de 8 de abril de 2020
Decreta estado de calamidade pública no município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

RN – NATAL

Decreto nº 11.947, de 23 de abril de 2020
Prorroga novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19). Segundo a normativa, fica prorrogado até o dia 30 de abril, a abertura do comércio e serviços essenciais, durante o período das 7h às 22h, assim como o transporte público, que funcionará das 5h às 20h, sendo este, o último horário em que os ônibus sairão do terminal.

RS – PORTO ALEGRE

Decreto nº 20.541, de 9 de abril de 2020
Altera Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública em razão da pandemia de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), para permitir o funcionamento dos seguintes estabelecimentos: serviços de manutenção predial e residencial, em caráter excepcional para atendimento de necessidades urgentes, inclusive os de reparo, assistência técnica e conserto de instalações elétricas, sistemas hidráulicos e de gás, de acessibilidade e de prevenção e proteção contra incêndio; comércio e serviços de chips de telefone, de telefone móvel celular, de aparelhos telefônicos, de equipamentos de comunicação, equipamentos de rádio de transmissão-recepção; serviços de manutenção e assistência técnica de máquinas, equipamentos, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, de uso doméstico; serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e redes de internet; serviço de conserto de fechaduras e chaves e a fabricação de chaves para fechaduras; serviços de autosocorro com uso de guincho ou reboque; locação de veículos; locação de geradores de energia.

RR – BOA VISTA

Decreto nº 046/E, de 8 de abril de 2020
Fica permitido o funcionamento das atividades de lavagem e higienização de carros e outros veículos automotores desenvolvidas em lava-jatos e lava-rápidos com a adoção de medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas e nem a permanência de clientes em seu interior ou exterior.

Decreto nº47/E, de 14 de abril de 2020
Declara estado de calamidade pública no município.

Decreto nº 049/E, de 16 de abril de 2020
Libera o funcionamento de hotéis, pousadas, fabricações de confecções para prevenção do vírus, da cadeia de construção civil e de gêneros alimentícios em geral, de serviços relacionados à tecnologia da informação e de lavanderias, adotadas as devidas medidas de precaução.

RO – PORTO VELHO

Decreto nº 16.629, de 15 de abril de 2020
Dispõe sobre o retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos decretos municipais publicados para o enfrentamento do Covid-19. Reabre a partir de 16/4 gráficas, papelarias, imobiliárias e seguradoras, concessionárias de automóveis, lavanderias e afins, lojas de produtos de informática, óticas e joalherias, tabacarias e clínicas de estética e salões. Reabre a partir de 20/4 comércio de confecções e calçados em geral, eletroeletrônicos e móveis, autoescolas e despachantes. Reabre a partir de 17/4 restaurantes e *shoppings centers*, com as devidas medidas de higiene e restrições de horário.

(Continua)

(Continuação)

Decreto nº 16.633, de 22 de abril de 2020 Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 16.629, de 15 de abril de 2020. As alterações objetivam a autorização da retomada das atividades, a partir da data de 23 de abril de 2020, como salões de cabelereiro, clínicas de estética, barbearias e lojas de cosméticos, além do comércio de confecções em geral, incluindo armarinhos e aviamentos, eletroeletrônicos, móveis, e utilidades domésticas. Já os estabelecimentos, restaurantes, lanchonetes e sorveterias ficam autorizados a funcionar com atendimento local e horários redefinidos.
SC – FLORIANÓPOLIS
Decreto nº 21.444, de 12 de abril de 2020 Prorroga por 7 dias, as suspensões de atividades do comércio em geral e do serviço de hotelaria. Os restaurantes, bares e lanchonetes estão autorizadas a funcionar por meio de *delivery*.
Decreto nº 21.459, de 17 de abril de 2020 Autoriza o funcionamento do comércio de rua a partir do dia 20 de abril e o funcionamento de hotéis e similares a partir do dia 23 de abril. Para que possam voltar a funcionar, os estabelecimentos deverão seguir recomendações sanitárias.
Decreto nº 21.478, de 22 de abril de 2020 Estabelece critérios para o funcionamento de atividades como hotéis, pousadas e similares durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).
SE – ARACAJU
Decreto nº 6.118, de 14 de abril de 2020 Suspende a realização de feiras livres no município de Aracaju até o dia 17 de abril.
Decreto nº 6122, de 17 de abril de 2020 Suspende atividades coletivas e *shopping centers* até o dia 24 de abril. Permite funcionamento de bares e restaurantes apenas por *delivery*.
SP – SÃO PAULO
Decreto nº 59.349, de 14 de abril de 2020 Recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
Decreto nº 59.348, de 14 de abril de 2020 Prorroga os períodos de suspensão de prazos previstos no inciso VII do art. 12 e no art. 20, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de São Paulo e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
TO – PALMAS
Decreto nº 1.880, de 17 de abril de 2020 Exclui o setor da construção civil das suspensões das atividades previstas no Decreto nº 1.856/2020.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação
Reginaldo da Silva Domingos

Assistente de Coordenação
Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Supervisão
Camilla de Miranda Mariath Gomes
Everson da Silva Moura

Editoração
Aeromilson Trajano de Mesquita
Cristiano Ferreira de Araújo
Danilo Leite de Macedo Tavares
Herllyson da Silva Souza
Jeovah Herculano Szervinsk Junior
Leonardo Hideki Higa

Capa
Danielle de Oliveira Ayres
Flaviane Dias de Sant'ana

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea
SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo
70076-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 2026-5336
Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Composto em linux libertine 10/13 (texto)
Ubuntu bold (títulos, gráficos e tabelas)
Brasília-DF

Missão do Ipea
Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL